

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.632, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

*Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2010.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Lei nº 5.632, de 4 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.557, de 12 de janeiro de 2010, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ 201001001389,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2010.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2010	
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.122.0028.2009 Pessoal e Encargos Sociais do MP	3.1.90 Aplicações Diretas	F	00	4.560.000,00	
	3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de	F	00		4.560.000,00

Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
---	--	--	--	--

<b>Total</b>	<b>4.560.000,00</b>	<b>4.560.000,00</b>
--------------	---------------------	---------------------

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.631 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

### RESOLUÇÃO DESCONSTITUÍDA PELO CNMP NA DECISÃO DO PCA Nº 0.00.000.002334/2010-06

*Institui no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o sistema de velamento das Fundações e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que é de fundamental importância a atuação do Ministério Público na defesa dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público velar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no art. 129, inciso II da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público velar pelas Fundações no Estado onde situadas (CC, art. 66);

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público determina a atuação Ministerial para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao Patrimônio ou à moralidade administrativa da administração pública direta, indireta ou fundacional ou entidades privadas de que participem, bem como para garantir o respeito por entidades que exerçam função delegada do Estado ou Município ou executem serviço de relevância Pública (Lei federal nº 8625/93, art. 25 IV, b e art. 27 - IV);

**CONSIDERANDO** que a função de velar pelas Fundações deve constituir um sistema integrado, sob supervisão comum especializada da Coordenadoria de Fundações;

**CONSIDERANDO** a relevância, a complexidade e a responsabilidade decorrente da atribuição do Ministério Público em matéria de Fundações, que envolve a participação nos procedimentos de criação, alteração e extinção dessas entidades, bem como na sua fiscalização;

**CONSIDERANDO** o caráter predominantemente administrativo dessa atribuição, a exigir a edição de normas regulamentares, que lhe precisem o conteúdo e assegurem a continuidade e uniformidade de seu exercício;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão da Resolução nº 68, de 13 de novembro de 1979, para melhor dimensionar a estrutura do Ministério Público em matéria fundacional;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão realizada em 08 de dezembro de 2010

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas entidades fundacionais que tenham sede ou que atuem no território estadual, ressalvadas as exceções legais.

§ 1º - O velamento de que trata este artigo engloba todas as fundações de direito privado, exceto as instituídas e mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle de Tribunais de Contas ou aquelas excluídas por expressa disposição de lei.

§ 2º - Os atos normativos não privativos de resolução do Procurador-Geral de Justiça que cuidem da matéria fundacional serão editados pela Coordenadoria das Procuradorias de Fundações, ouvido, previamente, o Órgão Especial.

**Art. 2º** - Para o exercício da atribuição em matéria fundacional, fica instituído o Sistema de Provedoria de Fundações, integrado pelos seguintes órgãos:

- I - 1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça de Fundações;
- II - Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações;
- III - Promotorias de Justiça Cíveis;
- IV - Órgãos de apoio administrativo.

**Art. 3º** - As Procuradorias de Justiça de Fundações possuem atribuição concorrente para atuação extrajudicial e judicial em segunda instância, envolvendo matéria fundacional em todo Estado, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público a divisão de trabalho acordada.

**Art. 4º** - Em primeiro grau de jurisdição, a atuação em processos judiciais envolvendo matéria fundacional será exercida pela Promotoria de Justiça Cível localizada na sede da Fundação ou, quando for o caso, aquela com atribuição perante o juízo onde estiver tramitando o processo.

**Art. 5º** - Nas Comarcas em que houver mais de uma Promotoria de Justiça Cível com a atribuição referida no artigo anterior, esta será exercida pelo órgão de execução de maior numeração.

**Art. 6º** - Detectada em qualquer procedimento a necessidade de atuação em primeiro grau de jurisdição, o Procurador de Justiça de Fundações remeterá as peças necessárias para a instrução da iniciativa do Promotor de Justiça com atribuição definida nos artigos 4º e 5º.

**Art. 7º** - Sempre que a Promotoria de Justiça Cível concluir pelo não ajuizamento de demanda ou atuação judicial, bem assim a interposição de recurso processual cabível, enviará cópia de sua manifestação e dos respectivos autos à Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações no prazo de cinco dias.

**Art. 8º** - Todo fato relevante envolvendo matéria fundacional de que tenha ciência qualquer membro do Ministério Público deverá ser imediatamente comunicado à Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações.

**Art. 9º** - Às Procuradorias de Justiça de Fundações incumbe, concorrentemente:

- I - atuar extrajudicial e judicialmente em matérias afetas às Fundações;
- II - convocar representantes de entidades fundacionais, sempre que necessário para quaisquer providências ou esclarecimentos;
- III - executar os planos de atuação elaborados pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações;
- IV - comunicar imediatamente à Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações a celebração de termos de ajustamento de conduta;
- V - relatar bimestralmente à Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações as atividades desenvolvidas nos órgãos de execução;
- VI - exigir que o representante legal da fundação, no ato da aprovação e imediatamente após a inscrição dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, protocolize, na respectiva Procuradoria de Justiça, certidão de inteiro teor do registro e instrumentos que comprovem a transferência dos bens que constituem a entidade;
- VII - propor, autorizar ou negar qualquer modificação no estatuto, desde que necessária ao atendimento dos interesses da fundação, fixando, no caso de aprovação, prazo para que o representante legal da entidade protocolize, na respectiva Procuradoria de Justiça, o registro do estatuto com a averbação efetuada;
- VIII - requisitar, anualmente, prestação de contas das fundações;
- IX - visitar as entidades fundacionais pelo menos uma vez por ano, ou sempre que entender necessário, encaminhando o respectivo cronograma à Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- X - avaliar e manifestar-se previamente sobre a necessidade de alienação, permuta, gravame ou qualquer oneração de bens pertencentes à fundação;
- XI - encaminhar à Promotoria de Justiça com atribuição os elementos necessários à repositura de ação para extinção da fundação, com prestação de contas e indicação de outra fundação para absorver o patrimônio, sempre que aquela estiver inativa ou não estiver cumprindo suas finalidades;
- XII - promover, nas hipóteses do inciso anterior, o restabelecimento da fundação, se possível, ou a extinção pela via administrativa, que poderá ser feita da forma como se deu a instituição;
- XIII - receber ou requisitar relatórios, orçamentos, planos de custeio, elementos contábeis, informações, cópias de atas, de atos gerais, regulamentares e especiais dos administradores das fundações, e demais documentos que interessem à sua fiscalização;
- XIV - fiscalizar o funcionamento das administrações das fundações, para controle da adequação da atividade da instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, levando em conta as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- XV - promover a realização de auditorias, estudos atuariais, técnicos e periciais, correndo as despesas, quando necessário, por conta da entidade fiscalizada, cabendo à Procuradoria de Justiça de Fundações a designação de técnicos para esse fim;
- XVI - comparecer, sempre que necessário, às dependências e às reuniões administrativas das fundações, com a faculdade de discussão das matérias, nas mesmas condições asseguradas aos membros daqueles órgãos;

XVII - promover a remoção definitiva de administradores das fundações, nos casos de gestão irregular ou ruínosa;

XVIII - promover as medidas extrajudiciais pertinentes para garantir a realização da atividade finalística da fundação;

XIX - alimentar a página específica no sítio do Ministério Público com as informações relevantes acerca de suas atividades e sobre a situação das fundações;

XX - praticar os demais atos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 1º - Para o exercício das suas atribuições, as Procuradorias de Justiça de Fundações contarão com o apoio de serviços auxiliares pertencentes aos quadros do Ministério Público, sem prejuízo de requisições de outros serviços públicos e de perícias indicadas pelo órgão de execução e custeadas pelas entidades fundacionais, quando necessário.

§ 2º - Os atos de atribuição dos órgãos de execução deverão ser praticados em até 15 (quinze) dias, salvo disposição expressa em contrário ou por superveniência de qualquer impedimento, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o motivo da demora deve ser informado à Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações.

§ 3º - Haverá uma alternância anual entre os órgãos de execução no que se refere à análise de contas e à visita às fundações, a fim de que a fiscalização de uma mesma entidade não fique perenemente vinculada a um determinado órgão.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior será organizado pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações, cabendo-lhe a divisão equânime das atividades entre os órgãos de execução, inclusive em relação às fundações posteriormente constituídas.

**Art. 10** - A Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações será exercida pelo Procurador de Justiça de Fundações mais antigo na classe, em não havendo consenso na escolha entre os membros titulares das Procuradorias de Fundações.

**Art. 11** - À Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações incumbe:

I - auxiliar e coordenar as ações de fiscalização, realizadas pelos órgãos com atribuição das entidades fundacionais;

II - manter cadastro das entidades fundacionais disponibilizando as informações nele contidas aos membros do Ministério Público;

III - fornecer certidões relacionadas às atividades e ao funcionamento das fundações adstradas;

IV - efetuar, em conjunto, com as Procuradorias de Justiça com atribuição, sempre que solicitado, inspeções regulares em todas as entidades fundacionais, elaborando relatório detalhado;

V - manter grupo de apoio, formado por profissionais especializados, visando a aferir a qualidade dos serviços prestados pelas fundações e a analisar a sua contabilidade;

VI - auxiliar os órgãos de execução na apreciação da prestação de contas anual das fundações;

VII - encaminhar relatório aos órgãos ministeriais com atribuição, quando apurados indícios de irregularidade na gestão de entidade fundacional, para a adoção de medidas judiciais cabíveis;

VIII - atender representantes de fundações que solicitem audiência para discussão de questões relacionadas a procedimentos que tramitam nas Procuradorias de Justiça de Fundações;

IX - acompanhar a execução, pelas Procuradorias de Justiça de Fundações, de planos e programas institucionais, em conformidade com as diretrizes fixadas;

- X - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando a estabelecer política institucional e programas específicos para o funcionamento das Procuradorias de Justiça de Fundações;
- XI - promover o intercâmbio entre os órgãos especializados em matéria fundacional e os demais que possuam atribuição em matérias afins;
- XII - acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal fixadas para as fundações;
- XIII - manter contato com o Poder Legislativo, federal, estadual e municipal para acompanhamento dos trabalhos das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei relativos às fundações;
- XIV - representar o Ministério Público em congressos e outras atividades que digam respeito às fundações, podendo ser designado, pelo Procurador-Geral de Justiça, Procurador de Justiça com atribuição em matéria fundacional;
- XV - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem a projetos e estudos que visem ao aperfeiçoamento das atividades das fundações;
- XVI - sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;
- XVII - divulgar as atividades do Ministério Público na área fundacional;
- XVIII - sugerir a edição de atos e instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público em relação às fundações;
- XIX - organizar banco de dados de legislação, jurisprudência, doutrina e modelos que sirvam de roteiro para organização e atuação das fundações, além de peças processuais que sirvam de base para orientação das pessoas e entidades interessadas;
- XX - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a formação de grupos e comissões de trabalho;
- XXI - promover ou sugerir a realização de cursos, seminários, encontros, palestras e outros eventos na área fundacional;
- XXII - elaborar pesquisa de matérias jurídicas e técnicas para publicação em órgãos de comunicação internos do Ministério Público;
- XXIII - promover e participar de debates e entrevistas junto aos órgãos de imprensa e outras entidades que se disponham a discutir questões inerentes às fundações;
- XXIV - implementar gradativamente um veículo de divulgação das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações e pelas Procuradorias de Justiça de Fundações, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas;
- XXV - publicar trabalhos desenvolvidos pela Provedoria de Fundações;
- XXVI - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados a sua atividade;
- XXVII - fiscalizar o cumprimento, pelas Procuradorias de Justiça de Fundações, dos deveres fixados em atos normativos próprios;
- XXVIII - fiscalizar as atividades dos serviços auxiliares;
- XXIX - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público na área fundacional;
- XXX - elaborar modelos de atos administrativos relacionados com as atividades em matéria fundacional, a fim de estabelecer um padrão formal na atividade do Ministério Público;
- XXXI - zelar pela distribuição equânime dos procedimentos e processos entre os órgãos de execução;



- XXXII - solicitar à Administração Superior do Ministério Público o que for necessário ao suprimento das necessidades materiais e pessoais da Provedoria das Fundações;
- XXXIII - enviar ao Procurador-Geral de Justiça calendário das visitas agendadas e comunicadas pelos Provedores a cada ano de atuação, providenciando sua divulgação no sítio do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- XXXIV - presidir o Conselho de Equidade;
- XXXV - cuidar da atualização das informações relevantes em matéria fundacional no campo específico do sítio do Ministério Público;
- XXXVI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 12** - A Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Fundações incumbidas de velar pelas fundações poderá criar um Conselho de Equidade para servir de órgão consultivo em situações extraordinárias envolvendo matéria de sua atribuição.

§ 1º - As decisões tomadas pelo Conselho de Equidade poderão fundamentar a atuação do Ministério Público, caso o órgão de execução com elas concorde.

§ 2º - O Conselho de Equidade será formado por sete integrantes, entre os representantes indicados pelas entidades cadastradas na Coordenadoria das Procuradorias de Justiça incumbidas de velar pelas fundações, escolhidos mediante sorteio para o exercício de mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução para o período seguinte.

§ 3º - O Coordenador das Procuradorias de Justiça de Fundações presidirá o Conselho de Equidade.

§ 4º - Só poderão integrar o Conselho de Equidade os representantes das entidades em situação regular perante a Provedoria de Fundações, inclusive com suas contas aprovadas.

**Art. 13** - Poderá a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato, interpor recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, para a revisão de atos praticados pelo Procurador de Justiça de Fundações, na forma do art. 41, inciso I da Lei Complementar nº 106/03, podendo o recorrido, em 10 (dez) dias da abertura de vista, sustentar ou reformar o ato impugnado.

**Art. 14** - Ficam criadas as 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça de Fundações, em razão do disposto na Resolução GPGJ nº 1.630, de 15 de dezembro de 2010, e a 3ª Procuradoria de Justiça de Fundações, por transformação da Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça que primeiro vagar.

**Art. 15** - O provimento inicial das Procuradorias de Justiça de Fundações far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência da presente Resolução.

**Art. 16** - Os primeiros titulares das Procuradorias de Justiça de Fundações remeterão ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de deliberação que regulamente os procedimentos administrativos afetos a seus órgãos de execução, em especial os que digam respeito à criação, extinção, manutenção, prestação de contas e outros aspectos operacionais relevantes das entidades fundacionais.

**Art. 17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 68/79.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2010



Carlos Antonio Navega  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.630 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

### **RESOLUÇÃO DESCONSTITUÍDA PELO CNMP NA DECISÃO DO PCA Nº 0.00.000.002334/2010-06**

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem redimensionados os cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de modo a permitir o melhor aproveitamento dos recursos humanos e, conseqüentemente, maior padrão de eficiência,

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 3 (três) cargos de Promotor de Justiça, transformados pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, em 2 (dois) cargos de Procurador de Justiça.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2010

Carlos Antonio Navega  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.629 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010.

*Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2010.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.632, de 04 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2010;





**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.557, de 12 de janeiro de 2010, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do procedimento MPRJ 2010.00961483,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2010.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2010.

Carlos Antonio da Silva Navega  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**Anexo à Resolução GPGJ nº 1.629, de 8 de dezembro de 2010.**

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO			Exercício: 2010		
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO			Código: 10.01		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ES F	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3.3.90 Despesas Correntes – Aplicações Diretas	F	00		400.000,00
	4.4.90 Despesas de Capital – Aplicações Diretas	F	00		1.150.000,00
	4.5.90 Inversões Financeiras – Aplicações Diretas	F	00		10.000,00
03.122.0028.2162 Manutenção, Reparelhamento e Expansão do MP	3.3.90 Despesas Correntes – Aplicações Diretas	F	00	3.530.000,00	
	4.4.90 Despesas de Capital – Aplicações Diretas	F	00		1.350.000,00

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2010	
Unidade: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS				Código: 10.02	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ES F	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.122.0028.2011 Centro de Estudos Jurídicos	3.3.90 Despesas Correntes – Aplicações Diretas	F	00		590.000,00
	4.4.90 Despesas de Capital – Aplicações Diretas	F	00		30.000,00
	<b>TOTAL</b>			<b>3.530.000,00</b>	<b>3.530.000,00</b>

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2010	
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.61	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ES F	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0028.2254 FEMP	4.4.90 Despesas de Capital – Aplicações Diretas	F	10		400.000,00
	4.5.90 Inversões Financeiras – Aplicações Diretas	F	10	400.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>400.000,00</b>	<b>400.000,00</b>

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.628, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

*Altera o artigo 2º da Resolução GPGJ nº 556, de 31 de agosto de 1993.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da decisão administrativa exarada no bojo dos autos MPRJ nº 2010.00694631;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - O artigo 2º da Resolução GPGJ nº 556, de 31 de agosto de 1993, passará a ostentar a seguinte redação:

*Art. 2º - No documento constarão os dados pessoais declarados pelo seu portador ao requerer a aposentadoria.*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2010.

Carlos Antônio da Silva Navega  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.627, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

**O DECANO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO IMPEDIMENTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 22 de novembro de 2010; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2010.00681630,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Araruama, por transformação da 12ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional do CRAAI Rio de Janeiro, com sede em Araruama, para atuar nos feitos e procedimentos relativos à Defesa do Meio Ambiente, do Consumidor e do Contribuinte e da Saúde Pública.

§ 1º - Em consequência da criação do órgão de execução a que se refere o caput, a atual Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Araruama passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Araruama, com atribuição para officiar nos processos e procedimentos relativos à Defesa da Cidadania.

§ 2º - Nos feitos e procedimentos relacionados a qualquer investigação de atos de improbidade administrativa, na área da saúde pública, a atribuição será da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Araruama.



§ 3º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no caput, no prazo de 10 dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 2º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2010.

Vera de Souza Leite  
Decano do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no  
impedimento do Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.626, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Estudo da Legislação Eleitoral.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, e do art. 167, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a Presidência do Senado criou e instalou a "Comissão Especial de Reforma do Código Eleitoral" (Ato nº 192/2010, do Presidente do Senado), para apresentar propostas de alteração do Código Eleitoral e da legislação correlata, que servirão de base para anteprojeto de lei;

**CONSIDERANDO** a importância de fomentar o envolvimento dos Membros da Instituição com a matéria, já que são 248 as Promotorias Eleitorais no Estado do Estado do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00899021, deflagrado pelo 5º Centro de Apoio Operacional,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Estudo da Legislação Eleitoral, que ficará responsável pela análise, comparação e elaboração de sugestões a serem encaminhadas à Comissão Especial da Reforma do Código Eleitoral do Senado Federal.

**Art. 2º** - A Comissão será dividida em quatro Grupos, cada qual com um tema, compostos de até três Membros, a um dos quais caberá a respectiva coordenação, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.



**Art. 3º** - Ficam designados para coordenação dos Grupos a que se refere o art. 2º os seguintes Membros, sob a supervisão geral do 5º Centro de Apoio Operacional:

I - Procurador de Justiça Orlando Carlos Neves Belém, Coordenador do Grupo “Direito Processual Eleitoral Não-Penal”;

II - Procurador de Justiça Marcos André Chut, Coordenador do Grupo “Direito Penal Eleitoral e Direito Processual Penal Eleitoral”;

III - Promotor de Justiça Guilherme Braga Peña de Moraes, Coordenador do Grupo “Direito Material Eleitoral Não-Penal”; e

IV - Promotor de Justiça Rodrigo Molinaro Zacharias, Coordenador do Grupo “Administração e Organização das Eleições”.

§ 1º - Os Membros interessados em integrar os Grupos da Comissão poderão manifestar interesse mediante envio de mensagem eletrônica ao 5º Centro de Apoio Operacional (cao5@mp.rj.gov.br) nos 5 dias subseqüentes à publicação desta Resolução, com especificação do Grupo pretendido.

§ 2º - Na hipótese de o número de inscritos ultrapassar o quantitativo estabelecido para cada Grupo, será observado o critério da ordem cronológica das manifestações.

**Art. 4º** - Cada Grupo apresentará, até o dia 8 de dezembro de 2010, suas sugestões à Coordenação do 5º Centro de Apoio Operacional, que as submeterá à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, para encaminhamento à Comissão Especial da Reforma do Código Eleitoral do Senado Federal.

**Art. 5º** - A “Reforma Eleitoral” e as supervenientes propostas de modificação da legislação serão acompanhadas pela Comissão instituída por esta Resolução, em interlocução com o 5º Centro de Apoio Operacional e com a Assessoria de Relações Institucionais e Assuntos Parlamentares.

**Art. 6º** - A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará, por intermédio do 5º Centro de Apoio Operacional, o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento eficiente da Comissão de Estudo da Legislação Eleitoral do MPRJ.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2010.

Carlos Antonio Navega  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.625, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

*Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2010.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em exercício, no uso de suas atribuições legais,



**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Lei nº 5.632, de 04 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.557, de 12 de janeiro de 2010, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2010.00865788.

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2010.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2010.

Carlos Antonio da Silva Navega  
Procurador-Geral de Justiça em exercício



Anexo à Resolução GPGJ nº 1.625, de 16 de novembro de 2010.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2010	
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FUNTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.122.0028.2009 Pessoal e Encargos Sociais do MP	3.1.90 Aplicações Diretas	F	00	14.100.000,00	
	3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	F	00		14.100.000,00
<b>TOTAL</b>				14.100.000,00	14.100.000,00

## RESOLUÇÃO GPGJ N ° 1.624, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

*Disciplina a solicitação de elaboração de exames periciais por DNA para instruir procedimento de investigação.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a celebração de convênio entre o Ministério Público e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) visando à elaboração de exames periciais com a utilização do recurso de identificação humana por DNA;

**CONSIDERANDO** que o convênio tem como finalidade a realização de provas periciais imprescindíveis à atividade funcional dos Membros do Ministério Público em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecer aos órgãos de execução com atribuição em matéria cível, criminal e infanto-juvenil a possibilidade de utilizarem, no âmbito de suas respectivas atribuições, de modernas técnicas de investigação, entre as quais assume especial realce o exame de tipagens genéticas por meio da análise de DNA;

**CONSIDERANDO** que compete aos Centros de Apoio Operacional e aos Centros Regionais fornecerem o suporte administrativo necessário ao bom desempenho das atribuições das Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de reorganização das atribuições cometidas aos órgãos administrativos do Ministério Público, para mais bem adequá-los ao princípio da eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** a demanda pela realização dos supramencionados exames, o seu custo e que os recursos destinados a tal despesa são orçamentariamente limitados; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2010.00000554,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - O Ministério Público arcará mensalmente com os custos pela realização de exames de investigação pela análise de DNA, a serem realizados por entidade contratada, nos termos do acordo firmado entre as partes.

**Art. 2º** - A realização de exames de tipagem genética de células humanas, mediante análise de DNA, deverá ser requerida pelo Membro do Ministério Público que necessitar produzir prova em processo judicial, administrativo, ou instruir a averiguação oficiosa de paternidade.

**Art. 3º** - A solicitação será feita por formulário eletrônico disponível na intranet, na página do Centro de Apoio Operacional correspondente à área de atuação respectiva, e conterà a fundamentação da necessidade do exame como prova pericial indispensável no feito, seja judicial ou preparatório da ação.

**Art. 4º** - O registro, a análise e a autorização dos pedidos de exame pericial por DNA serão realizados pela "Central de Exames", integrada pelos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Criminais e da Infância e Juventude.<sup>1</sup>

§ 1º - O deferimento dos pedidos deverá observar a cota máxima mensal de 102 (cento e dois) exames periciais.

§ 2º - Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional referidos no caput deverão expedir portaria conjunta, no prazo de 30 dias, disciplinando o funcionamento das atividades da "Central de Exames" e conferindo-lhe a devida publicidade.

**Art. 5º** - (Revogado pela Resolução GPGJ nº 1.893, de 22.01.14)<sup>2</sup>

**Art. 6º** - Autorizado o exame, será o requerimento encaminhado ao Diretor do Laboratório, com cópia para o Secretário-Geral do Ministério Público, para as providências necessárias, bem como será dada ciência ao solicitante da determinação de realização do exame pericial.

<sup>1</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.893, de 22.01.14

Redação anterior: Art. 4º - O Coordenador do respectivo Centro de Apoio Operacional deverá proceder ao registro, análise e autorização do pedido.

Parágrafo único - O número de exames mensais ficará limitado a:

I - 40 pelo 3º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;

II - 20 pelo 4º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude; e

III - 2 pelo 2º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais.

<sup>2</sup> Redação anterior: Art. 5º - O atendimento dos pleitos pelos Centros de Apoio obedecerá ao regime de rodízio, observada a proporcionalidade da demanda de cada Centro Regional, passando os remanescentes para os meses subsequentes, observada a ordem cronológica de entrada.



**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções GPGJ nº 1.119, de 14 de janeiro de 2003, e 1.296, de 2 de maio de 2005.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2010.

Carlos Antonio Navega  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.623 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

*Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em exercício, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica delegada competência ao Doutor ALBERTO FLORES CAMARGO, Promotor de Justiça, matrícula nº 2100 para, na qualidade de ordenador de despesas, durante o afastamento por licença médica do Gerente do Fundo Especial do Ministério Público ROBERTO GOES VIEIRA, autorizar despesas e movimentar contas e transferências financeiras em nome do FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do § 3º do art. 82 do Código de Administração Financeira, aprovado pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, assim como, no que concerne às licitações, assinar contratos e convênios.

**Art. 2º** - Cópia da presente Resolução deverá ser encaminhada, para ciência, à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 82 e do parágrafo único do art. 289, ambos da Lei Estadual nº 287, de 4 de novembro de 1979.

**Art. 3º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2010.

Carlos Antônio da Silva Navega  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.622, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

*Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em exercício, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica delegada competência ao Doutor ALBERTO FLORES CAMARGO, Promotor de Justiça, matrícula nº 2100 para praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, como ordenador de despesas, durante o afastamento por licença médica do Secretário de Planejamento e Finanças ROBERTO GOES VIEIRA, em especial, para:

- I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
- II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;
- III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;
- IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
- V - autorizar despesas de pessoal;
- VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e carga.

Parágrafo único - Ficam excluídas das delegações de competência previstas neste artigo as declarações de inexigibilidade de licitação.

**Art. 2º** - Cópia da presente Resolução deverá ser encaminhada, para ciência, à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 82 e do parágrafo único do art. 289, ambos da Lei Estadual nº 287, de 4 de novembro de 1979.

**Art. 3º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2010.

Carlos Antônio da Silva Navega  
Procurador-Geral de Justiça em exercício.

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.621 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.739, DE 20.04.12

*Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.*

O **DECANO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO IMPEDIMENTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução GPGJ nº 547, de 20 de maio de 1993, que criou, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, destinada a promover a apuração das infrações funcionais dos servidores integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Instituição; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do procedimento MPRJ 2010.00778822,

## RESOLVE

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo passa ter a seguinte composição:

I - Presidente:

ALBERTO FLORES CAMARGO, Promotor de Justiça, matrícula nº. 2.100.

Suplente:

LEANDRO SILVA NAVEGA, Promotor de Justiça, matrícula 2.822.

II - Membros:

Titulares:

MARINA DA SILVA SODRÉ, Técnico Superior Processual, matrícula 3.650

LUDMILA LINS GRILO, Técnico Superior Processual, matrícula nº. 3.907

Suplentes:

ANA CAROLINA ENCARNAÇÃO SILVEIRA, Técnico Superior Processual, matrícula 2978

ALESSANDRA SERPA SAD, Técnico Superior Processual, matrícula 2.891

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.599, de 05 de julho de 2010.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Vera de Souza Leite  
Decano do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no impedimento do Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.620, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010

*Institui a Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República confere ao Ministério Público atribuição para tutela dos interesses metaindividuais, incluídos aqueles relativos às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** que o Constituinte Originário determinou que lei infraconstitucional disponha sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, com o fito de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.098/00 estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano e na construção e reforma dos edifícios;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público e aos seus órgãos providenciar as devidas adaptações físicas e estruturais nos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos das edificações públicas e de uso público, com o objetivo de garantir total acessibilidade, com segurança e autonomia, às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental ou múltipla, nos termos do Decreto nº 5.296/04; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo MPRJ nº 2010.00453442,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade, com a seguinte composição:

I - Presidente: Leônidas Filippone Farrulla Júnior, Promotor de Justiça, matrícula nº 1.870 - Coordenador do 3º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;

II - Membros Titulares: Sérgio Antonio da Silva Sá Pinto, Arquiteto, matrícula nº 3.112; Sílvia Tomie Gomes Kanagusko, Arquiteta, matrícula nº 3.415; Anália dos Santos Silva, Assistente Social, matrícula nº 2.001;

III - Membros Suplentes: Kátia Correia de Araújo, Arquiteta, matrícula nº 4.200; Mayra Lima Verissimo Ramos Munive, Arquiteta, matrícula nº 2.515; Marcia Nogueira da Silva, Assistente Social, matrícula nº 2.449.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade tem a função de providenciar o planejamento, a elaboração e o acompanhamento de projetos direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental ou múltipla, em todas as dependências do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mediante a realização de adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.619, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010.**

*Dispõe sobre a concessão de benefício-alimentação aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00108106,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - O benefício-alimentação consiste em auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com alimentação dos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, e dos ocupantes exclusivos de cargo em comissão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - O benefício-alimentação tem caráter indenizatório e é devido, inclusive, durante o período de estágio experimental.

§ 2º - Os servidores de outros órgãos, colocados à disposição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, também farão jus à percepção do benefício-alimentação, desde que não percebam benefício semelhante junto ao órgão de origem, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º - Se o servidor de que trata o § 2º estiver percebendo benefício semelhante junto ao órgão de origem, em valor inferior ao que é pago pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, fará jus à diferença, que lhe será concedida nos termos da presente Resolução.

**Art. 2º** - O valor mensal do benefício-alimentação será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - O benefício-alimentação será creditado em pecúnia, na conta corrente do servidor, até o sexto dia útil de cada mês.

§ 2º - O benefício-alimentação não se sujeita a desconto tributário e previdenciário e não será incorporado à remuneração.

**Art. 3º** - O servidor designado para prestar auxílio durante os plantões judiciais fará jus à percepção de 1/22 do valor mensal do benefício-alimentação, por dia de plantão.

**Art. 4º** - O servidor terá descontado 1/30 do valor mensal do benefício-alimentação por falta não abonada.

Parágrafo único - O desconto a que se refere este o caput será efetuado na data em que for creditado o benefício do mês subsequente, observado o valor vigente no mês em que se deu a falta.

**Art. 5º** - É vedada a percepção do benefício-alimentação:

I - por servidor em gozo de licença que importe na cessação da percepção de vencimentos;

II - por servidor que se encontre à disposição de outro órgão, mesmo que com ônus para o Ministério Público, ainda que a cessão ocorra sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

Parágrafo único - Nos casos de afastamentos que não gerem direito à percepção do benefício-alimentação, os valores indevidamente creditados serão compensados quando do retorno do servidor às suas atividades funcionais.

**Art. 6º** - Havendo desligamento do servidor, a cessação do benefício ocorrerá na data do evento, estornando-se o saldo em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Eventuais débitos do servidor desligado serão descontados em folha de pagamento de uma só vez.

**Art. 7º** - Compete à Diretoria de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do benefício-alimentação, nos estritos termos da presente Resolução.



**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.618, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010.

*Altera o § 4º do art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.491, de 17 de janeiro de 2009, para reformular as funções da Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a prioridade absoluta constitucionalmente conferida aos direitos de crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição Brasileira);

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos serviços administrativos e institucionais, bem como de planejamento e ações com o propósito de melhor formação da estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de delineamento das atribuições da Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude, órgão responsável pela prestação de apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais e extraordinários cíveis e na emissão de pareceres sobre a admissibilidade de recursos constitucionais interpostos em matéria cível do interesse da infância e da juventude; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do proc. MPRJ 2010.00089926,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O § 4º do art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.491, de 17 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 4º - À Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude incumbe:*

*I - prestar apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais e extraordinários cíveis, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando envolver questões de direito de relevante interesse da infância e da juventude;*

*II - emitir parecer:*

*a) em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do Tribunal de Justiça em matéria cível do interesse da infância e da juventude;*

*b) sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais em matéria cível do interesse da infância e da juventude;*

*c) em processos da competência do Conselho da Magistratura, oriundos da justiça da infância e da juventude;*

*III - officiar junto à Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Rio de Janeiro (CEJA), manifestando-se nos procedimentos de habilitação para adoção internacional, participando das sessões do órgão, bem como fiscalizando os cadastros de crianças e adolescentes disponíveis para colocação em família substituta e de pessoas interessadas em adoção;*

*IV - organizar e manter atualizados arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais em matéria cível do interesse da infância e da juventude, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;*

*V - assessorar o Procurador-Geral de Justiça no que se refere aos direitos da infância e juventude e à política institucional na área específica;*

*VI - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;*

*VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça”.*

**Art. 2º** - Os trabalhos de desenvolvimento e gerência do Módulo Criança e Adolescente (MCA) passarão a ser efetuados pelo 4º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, como forma de subsidiar o trabalho do Ministério Público na área da infância e juventude.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.617 DE 1º DE OUTUBRO DE 2010.

*Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 29 de setembro de 2010; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2010.00390110,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam acrescidas às atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Queimados as de atuar nos feitos relativos à matéria de registro civil na Comarca de Queimados.

§ 1º - A atribuição conferida ao órgão de execução mencionado no caput fica excluída do rol de atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Queimados.

§ 2º - Os feitos a que se refere o caput que, na data de início da eficácia Resolução, se encontrarem na 3ª Promotoria de Justiça de Queimados, deverão ser remetidos à 2ª Promotoria de Justiça de Queimados, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2010.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.616 DE 1º DE OUTUBRO DE 2010.**

*Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, modifica suas nomenclaturas e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 29 de setembro de 2010; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2010.00251535,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campo Grande passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto à 42ª Vara Criminal da Comarca da Capital e ao V Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, com atribuição concorrente para atuar perante os referidos órgãos judiciários.

Parágrafo único - A distribuição de feitos entre os órgãos de execução mencionados no caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 2º** - Fica assegurado ao Promotor de Justiça mais antigo na classe, atual titular de uma das Promotorias de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campo Grande, o direito de opção por um dos órgãos de execução resultantes das alterações introduzidas pelo art. 1º, caput, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da Instalação do V Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital.

**Art. 3º** - A Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Campo Grande passa a denominar-se Promotoria de Justiça junto à 43ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2010.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.615, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

*Cria, por transformação, órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 29 de setembro de 2010; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do proc. MPRJ 2010.00556784,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé e Rio das Ostras, com sede em Macaé, pelo aproveitamento da 14ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca da Capital, extinta em razão da Resolução TJRJ nº 14/2009, que extinguiu a 14ª Vara de Família da Comarca da Capital, com atribuição para atuar nos procedimentos oriundos das Delegacias de Polícia sediadas nos Município de Macaé e de Rio das Ostras e nas notícias de infrações penais ocorridas nas respectivas circunscrições territoriais.

Parágrafo único - Os procedimentos a que se refere o caput que, na data de início da eficácia da presente Resolução, se encontrarem nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Macaé e na Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras, deverão ser remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 2º** - A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Macaé passam a ter atribuição concorrente para atuar nos feitos de competência do Tribunal de Júri e perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Macaé.

Parágrafo único - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 3º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2010.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ N º 1.614, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2010 exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação n.º 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2010.00698217,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2010, na forma dos Demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ N.º 1.614. DE 27 DE SETEMBRO DE 2010**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010  
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ MILHARES

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM
DESPESA COM PESSOAL		
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	536.165	
Pessoal Ativo	536.165	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	84.865	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	84.865	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	451.300	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	451.300	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	33.704.286	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,34%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2,00 %>	674.086	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>	640.381	

**FONTES:**

1- SIAFEM/RJ e SIG/RJ

2- Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas

inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas

estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.613, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

*Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2010.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Lei nº 5.632, de 4 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.557, de 12 de janeiro de 2010, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício; e

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 42.612, de 2 de setembro de 2010, que abriu crédito suplementar no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões reais) ao orçamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2010.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2010.





Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

**Anexo à Resolução GPGJ nº 1.613 , de 22 de setembro de 2010.**

Orgão: MINISTERIO PUBLICO					Exercício: 2010		
Unidade Orçamentária: MINISTERIO PUBLICO					Código: 1001		
PROGRAMA TRABALHO	DE	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	DOTAÇÃO ATUAL (R\$)	VALOR SUPLEMENTADO PELO DECRETO n.º 42.612/10 (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)
1001.03.091.0027.2109		3.3.90.00	F	00	6.242.000,00	900.000,00	7.142.000,00
Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade		Aplicações Diretas					
1001.03.122.0028.2162		3.3.90.00	F	00	122.716.400,00	12.100.000,00	134.816.400,00
Manutenção, Reaparelhamento e Expansão do MP		Aplicações Diretas					
total					128.958.400,00	13.000.000,00	141.958.400,00

**RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.612, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.**

*Disciplina a fruição de férias pelos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 do Decreto-Lei Estadual nº 220, de 18 de julho de 1975,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, é assegurado o direito à fruição de 30 (trinta) dias de férias remuneradas por ano civil.

§ 1º - O direito a férias é adquirido após o primeiro ano de efetivo exercício.

§ 2º - O primeiro período de férias corresponde ao ano em que o servidor completar o primeiro ano de efetivo exercício, computado o período de estágio experimental.

**Art. 2º** - As unidades do Ministério Público elaborarão a escala anual de férias para o exercício seguinte.

§ 1º - As escalas anuais de férias serão aprovadas pela chefia imediata do servidor.

§ 2º - No caso de afastamento do responsável, a aprovação será dada por seu substituto ou, à sua falta, a quem for delegada tal atribuição, a exclusivo critério do respectivo titular.

§ 3º - A validação dos lançamentos da respectiva escala anual de férias no sistema informatizado será realizada por servidor previamente designado e conforme calendário divulgado pela Diretoria de Recursos Humanos.

§ 4º - Eventual inércia do servidor, do responsável pela aprovação da escala e/ou do responsável pela validação dos lançamentos no sistema informatizado implicará o registro do período de férias de acordo com o interesse exclusivo da Administração.

**Art. 3º** - As escalas anuais de férias de servidores indicarão o período e o mês em que as férias serão fruídas e deverão observar os seguintes critérios:

I - serão elaboradas de maneira que os períodos concedidos sejam distribuídos ao longo do exercício, evitando a concentração de servidores afastados por motivo de férias em determinados meses do ano;

II - serão elaboradas de forma a não afetar o funcionamento das unidades, jamais ultrapassando, em um mesmo período, 50% (cinquenta por cento) de sua lotação;

III - as férias serão fruídas nos períodos previstos, salvo a ocorrência de alteração nas hipóteses previstas nesta Resolução;

IV - os períodos de fruição não poderão ter início em um exercício e término no seguinte;

V - os servidores que possuam saldo de férias acumulados fruirão, primeiramente, o período referente ao exercício mais antigo;

VI - a fruição das férias somente poderá ser parcelada em períodos de 10 (dez) ou 15 (quinze) dias, no interesse do serviço, devendo tal previsão constar da escala anual lançada no sistema informatizado.

§ 1º - Somente por imperiosa necessidade de serviço as férias deixarão de ser fruídas durante o exercício.

§ 2º - Caso o servidor deixe de fruir as férias relativas ao exercício em curso, perceberá a gratificação de férias devida juntamente com a remuneração de novembro.

§ 3º - O servidor designado para prestar assessoramento direto a Promotoria de Justiça fruirá férias em dois períodos de 15 (quinze) dias ou em três períodos de 10 (dez) dias, necessariamente em meses distintos.

**Art. 4º** - As alterações nas escalas de férias dos servidores podem dar-se por:

I - cancelamento, nos casos em que não haja nova previsão para fruição posterior de férias e desde que seja motivado por imperiosa necessidade de serviço;

II - transferência, nos casos em que houver nova previsão para fruição posterior de férias, podendo ser motivada por imperiosa necessidade de serviço ou por interesse particular;

III - interrupção, nos casos em que já foi iniciada a fruição das férias, podendo ser motivada por:

a) imperiosa necessidade de serviço;

b) gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para repouso à gestante, licença paternidade ou afastamento por motivo de luto;

c) convocação para júri ou serviço eleitoral.

§ 1º - A imperiosa necessidade de serviço não será presumida, cabendo à chefia imediata comunicar o fato à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º - O cancelamento e a transferência da fruição de férias por imperiosa necessidade de serviço deverão, sempre que possível, ser comunicados com antecedência.

§ 3º - Os períodos de férias de cada servidor, previstos em escala anual, somente poderão ser transferidos por interesse particular uma única vez, mediante autorização da chefia imediata, sendo encaminhado, impreterivelmente, até o primeiro dia do mês anterior ao de sua fruição original à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 4º - Em nenhuma hipótese, o prazo previsto no § 3º será postergado, mesmo que o seu termo final recaia em dia não útil.

§ 5º - Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o período restante será fruído imediatamente após o final da ocorrência que tiver dado causa à interrupção.

§ 6º - A Administração não poderá cancelar ou transferir para outro exercício o período de fruição de férias do servidor que detenha, no mínimo, saldo equivalente a 90 (noventa) dias, incluído o do exercício em curso.

**Art. 5º** - O servidor que detenha saldo de férias, por ocasião de sua aposentadoria ou exoneração, fará jus ao pagamento da correspondente indenização.

§ 1º - Para o cálculo da indenização prevista no caput será considerada a última remuneração percebida pelo servidor, quando em atividade.

§ 2º - Excetuam-se da regra prevista neste artigo os servidores cedidos, por ocasião de seu retorno ao órgão de origem.

**Art. 6º** - A movimentação do servidor entre unidades do Ministério Público não produzirá alterações na escala de férias prevista, que deverá constar do expediente de apresentação do servidor à nova chefia.

Parágrafo único - A cessão de servidor do Ministério Público para órgão externo importará o cancelamento das férias.

**Art. 7º** - O servidor que estiver em gozo de licença que implique a cessação da percepção de vencimentos somente poderá fruir férias após o transcurso de seis meses do seu retorno ao efetivo exercício do cargo.

§ 1º - O período em que o servidor estiver em gozo de licença que implique a cessação da percepção de vencimentos não será computado para fins de aquisição de férias.

§ 2º - O servidor voltará a adquirir novo período de férias a partir do ano civil seguinte à data de seu retorno ao efetivo exercício do cargo.

**Art. 8º** - O pagamento da gratificação de férias será efetuado em conjunto com o pagamento da remuneração relativa ao mês anterior ao de sua fruição, vedada sua antecipação a qualquer título, excetuada a situação prevista no § 2º do artigo 3º desta Resolução.

§ 1º - Para o cálculo da gratificação de férias será considerada a remuneração percebida pelo servidor no período de sua efetiva fruição.

§ 2º - A percepção da diferença oriunda de eventual atualização do valor da gratificação de férias fica sujeita a requerimento do interessado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados do término do respectivo período de fruição.

§ 3º - O pagamento da gratificação de férias sem a sua respectiva fruição importará a sua imediata e integral devolução, vedado o parcelamento, excetuadas as seguintes hipóteses:

- I - situação prevista no § 2º do artigo 3º desta Resolução;
- II - cancelamento;
- III - transferência causada por imperiosa necessidade de serviço;
- IV - interrupção.

**Art. 9º** - Compete à Diretoria de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização dos procedimentos relativos às férias, nos estritos termos da presente Resolução.

**Art. 10** - Aplicam-se as normas da presente Resolução aos servidores abrangidos pelas disposições da Resolução GPGJ nº 1.531, de 6 de agosto de 2009.

**Art. 11** - No ano de 2011, o saldo de férias mais antigo a ser considerado, para os fins previstos no inciso V do art. 3º da presente Resolução, será aquele relativo ao exercício de 2005.

**Art. 12** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 323, de 16 de março de 1989.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.611, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

### VER RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1777, DE 25/10/2012

*Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - No segundo semestre do ano de 2010, o exercício da opção prevista no § 2º do art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio de licença especial.

**Art. 2º** - Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.



**Art. 3º** - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 13 de setembro de 2010 a 24 de setembro de 2010, no horário das 9h às 17h.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.610, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.225, DE 10.07.18

*Dispõe sobre o Grupo de Auxílio Especializado às Promotorias de Justiça com atribuição na matéria de Infância e Juventude ("GAEPJIJ") e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, e do art. 167, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pela defesa dos interesses de crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no art. 98 do ECA, adotando as medidas extrajudiciais e judiciais que se mostrarem cabíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 19 da Lei nº 8.069/90, acrescentados pela Lei nº 12.010/09, que estabelecem a obrigatoriedade de reavaliação da medida de acolhimento familiar ou institucional aplicada a crianças e adolescentes a cada 6 meses, não podendo a permanência em programa de acolhimento institucional prolongar-se por mais de 2 anos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 2 de junho de 2010, expedida pela Corregedoria Nacional de Justiça, que disciplina a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução de medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar) e de crianças e adolescentes sob essa medida;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 50 do Ato Executivo TJRJ nº 4065, de 28 de agosto de 2009, que determina que os Juizes das Varas da Infância e Juventude deverão realizar, semestralmente, audiências concentradas para reavaliação da situação sociofamiliar e jurídica de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, preferencialmente nos meses de abril e outubro;

**CONSIDERANDO** os elevados índices de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional no Estado do Rio de Janeiro, que se encontram privados do direito fundamental à convivência familiar e comunitária, conforme apurado nos censos extraídos do Módulo Criança e Adolescente (MCA); e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2010.00069362,

**RESOLVE**

## **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, o Grupo de Auxílio especializado às Promotorias de Justiça com atribuição na matéria de Infância e Juventude (GAEPJIJ).

**Art. 2º** - O Grupo de Auxílio tem por finalidade auxiliar os Promotores de Justiça com atribuição na matéria de Infância e Juventude a analisar a situação sociofamiliar e jurídica de cada criança e adolescente em acolhimento institucional ou familiar, ingressando com as ações judiciais necessárias à defesa de seus direitos.

Parágrafo único - O Grupo terá abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, admita a criação de setores de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Grupo de Auxílio será supervisionado pelo 4º Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude e será integrado por Promotores de Justiça.

§ 1º - Os integrantes do Grupo serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, após indicação realizada pelo 4º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, mediante critérios a serem estabelecidos por Ordem de Serviço, para atuação, preferencialmente, nos meses de março, abril, setembro e outubro.

§ 2º - Os integrantes do Grupo poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação da Coordenação do 4º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, afastados voluntariamente de suas funções.

§ 3º - A atuação do Grupo poderá ocorrer em meses distintos dos referidos no § 1º, em razão da designação de audiências em meses diversos dos de abril e outubro.

§ 4º - Os Promotores de Justiça que integrarem o Grupo não poderão gozar férias nos meses referidos no § 1º ou no mês que anteceder à realização das audiências concentradas pelas Varas da Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** - Ao Grupo de Auxílio competirá analisar a situação sociofamiliar e jurídica de cada criança e adolescente em situação de acolhimento familiar ou institucional, mediante exame das respectivas fichas extraídas do Módulo Criança e Adolescente (MCA), procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios e inquéritos civis existentes nas Promotorias de Justiça com atribuição em matéria de infância e juventude, bem como de processos judiciais de

acolhimento de crianças e adolescentes, a fim de ingressar com a ação judicial cabível para a defesa de seus interesses, por solicitação justificada do Promotor investido de atribuição ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa da Coordenação do 4º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.

Parágrafo único - Cabe à Coordenação do 4º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude examinar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural.

**Art. 5º** - O Grupo a que se refere esta Resolução receberá o apoio administrativo da Secretaria da Promotoria de Justiça que esteja auxiliando, à qual incumbirá:

I - receber, tramitar e expedir as guias de remessa dos procedimentos de natureza administrativa e processos judiciais encaminhados para o exame do Grupo de Auxílio;

II - realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos; e

III - prestar apoio administrativo aos integrantes do Grupo no exercício de suas atividades.

**Art. 6º** - A atuação do Grupo será focada, prioritariamente, na análise da situação sociofamiliar e jurídica de cada criança ou adolescente e de propositura da ação judicial cabível, cumprindo ao Promotor Natural continuar oficiando na ação, uma vez cessado o auxílio especializado.

Parágrafo único - Será excepcionalmente admitida a atuação em Juízo dos Promotores de Justiça designados para atuação no Grupo de Auxílio nos meses de abril e outubro, ou em quaisquer outros meses em que se realizem as audiências de reavaliação de medidas de acolhimento, por solicitação justificada do Promotor investido de atribuição ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa da Coordenação do 4º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** - O 4º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, semestralmente, relatório das atividades do Grupo de Auxílio.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça



## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.609, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

*Cria, por transformação, órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 18 de agosto de 2010; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2009.00126580,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criada a 14ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos, por transformação da Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Duque de Caxias, com sede no Município de Nova Iguaçu e atribuição para atuar nos procedimentos oriundos da Delegacia de Atendimento à Mulher de Nova Iguaçu, da Delegacia de Atendimento à Mulher Legal de Belford Roxo e nas notícias de infrações penais ocorridas nas circunscrições territoriais das Delegacias de Atendimento à Mulher respectivas.

§ 1º - A atribuição conferida ao órgão de execução ora criado fica excluída do rol de atribuições da 13ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos.

§ 2º - Os procedimentos a que se refere o caput deste artigo que, na data da publicação da presente resolução, se encontrarem na 13ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos, deverão ser remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 2º** - Na hipótese de criação de novas Delegacias de Atendimento à Mulher situadas na área territorial da 3ª Central de Inquéritos, os procedimentos e notícias de infrações penais ocorridas nas circunscrições territoriais das novas Delegacias serão distribuídos:

I - à 13ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos, os procedimentos e notícias de infrações penais ocorridas na área territorial do CRAAI Duque de Caxias, exceto os oriundos da circunscrição territorial de Delegacia de Atendimento à Mulher criada no Município de Belford Roxo.

II - à 14ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos, os procedimentos e notícias de infrações penais ocorridas na área territorial do CRAAI Nova Iguaçu e na circunscrição territorial de Delegacia de Atendimento à Mulher criada no Município de Belford Roxo.

**Art. 3º** - Fica assegurada a opção de titularidade do órgão de execução ora criado ao atual titular da 13ª Promotoria de Justiça de Investigação Pena da 3ª Central de Inquéritos.

**Art. 4º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.608, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

*Cria, por transformação, órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 18 de agosto de 2010; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2010.00216678,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios, pelo aproveitamento da antiga 13ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional da 10ª Região do Ministério Público, extinta pela Resolução nº 1.473, de 18 de novembro de 2008, com atribuição para atuar junto à 2ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios.

Parágrafo único - A atual Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios, com atribuição para atuar junto à 1ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios.

**Art. 2º** - A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de Armação dos Búzios passam a ter atribuição concorrente para atuar nos inquéritos policiais não distribuídos para as Varas de Armação dos Búzios e nos procedimentos e atividades extrajudiciais.

Parágrafo único - A distribuição de feitos e das atividades extrajudiciais entre os órgãos de execução mencionados no caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 3º** - Fica assegurada a opção da titularidade do órgão de execução ora criado ao atual titular da Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios.

**Art. 4º** - O provimento inicial do órgão de execução vago far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.



**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.607, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

*Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, modifica suas nomenclaturas e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 18 de agosto de 2010; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2010.00221828,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Bangu e a Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Bangu passam a denominar-se, respectivamente, 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu, com atribuição concorrente para atuar perante os referidos órgãos judiciários.

Parágrafo único - A distribuição de feitos entre os órgãos de execução mencionados no caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 2º** - Ficará extinta a Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu que primeiro se vagar.

Parágrafo único - Quando a situação prevista no caput efetivar-se, os dois órgãos de execução remanescentes serão renumerados em seqüência ordinal.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.606, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

*Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2010.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.632, de 04 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.557, de 12 de janeiro de 2010, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício.

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 42.567, de 27 de julho de 2010, que abriu crédito suplementar no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões reais) ao orçamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2010.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

### Anexo à Resolução GPGJ nº 1.606, de 16 de agosto de 2010

Orgão: MINISTERIO PUBLICO				Exercício: 2010		
Unidade Orçamentária: MINISTERIO PUBLICO				Código: 1001		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	Fonte	DOTAÇÃO ATUAL (R\$)	VALOR SUPLEMENTADO PELO DECRETO n.º 42.567/10 (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)
1001.03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3.3.90.00 Aplicações Diretas	F	00	5.392.000,00	850.000,00	6.242.000,00

1001.03.122.0028.2162 Manutenção, Reaparelhamento e Expansão do MP	3.3.90.00 Aplicações Diretas	F	00	112.066.400,00	10.650.000,00	122.716.400,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas	F	00	1.881.600,00	1.500.000,00	3.381.600,00
TOTAL				119.340.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.605, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

*Dispõe sobre o quantitativo dos cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a prática de atos próprios de gestão, incluindo as deliberações sobre a situação funcional e administrativa dos servidores de seu quadro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução GPGJ nº 1.579, de 15 de abril de 2010, que distribuiu os cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Os cargos referidos na tabela que acompanha a Resolução GPGJ nº 1.579, de 15 de abril de 2010, passam a ser distribuídos conforme a tabela anexa, observadas as áreas de atribuição e especialidades técnicas previstas nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

**TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.605, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.**

CARREIRAS	ÁREAS	QUANTITATIVOS
TÉCNICO SUPERIOR	Administrativa	112
	Controle Interno	06
	Documentação	01
	Informática	08
	Processual	259
	Saúde	03
	<b>TOTAL</b>	<b>389</b>
TÉCNICO	Administrativa	488
	Informática	14
	Notificação e Atos Intimatórios	50
	Processual	323
	<b>TOTAL</b>	<b>875</b>
AUXILIAR ESPECIALIZADO	Serviço de Apoio	11
	Transportes	15
	<b>TOTAL</b>	<b>26</b>
AUXILIAR	Administrativa	57
	<b>TOTAL</b>	<b>57</b>

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.604 DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

*Regulamenta o art. 86, caput, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, dispondo sobre a concessão de auxílio-alimentação aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Resolução nº 9/2006 do CNMP.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86, caput, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3.1.2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24.8.2006, que instituiu o auxílio-alimentação em favor dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a matéria carece de regulamentação específica, para a efetiva implantação do benefício no âmbito do MPRJ;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do art. 6º, I, b, da Resolução nº 9, de 5.6.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, consoante o qual o auxílio-alimentação não está compreendido pelo regime remuneratório dos subsídios;

**CONSIDERANDO** os estudos levados a efeito pela Secretaria de Planejamento e Finanças e pela Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00571349, deflagrado pela Assessoria Executiva da Procuradoria-Geral de Justiça,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O auxílio-alimentação será concedido aos membros do Ministério Público ativos, efetivamente em exercício, para custeio das despesas com alimentação.

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação será creditado em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 1º - O benefício de que trata esta Resolução não se sujeita a desconto e não será incorporado à remuneração.

§ 2º - O valor mensal do auxílio-alimentação será fixado em ato próprio do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - O auxílio a que se refere o caput será creditado na conta-corrente do membro do Ministério Público até o sexto dia útil de cada mês.

**Art. 3º** - Compete à Diretoria de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-alimentação, nos estritos termos da presente Resolução.





**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.<sup>3</sup>

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.603, DE 22 DE JULHO DE 2010.

*Modifica a nomenclatura do 6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Resolução GPGJ nº 898, de 1º.02.2000, alterou a Resolução GPGJ nº 813, de 24.09.1998, resultando na instituição do 6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural;

**CONSIDERANDO** o crescimento das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Rio de Janeiro, atualmente contando com 58 órgãos de execução, devendo ser prestigiada a especialização de matéria como um dos critérios de repartição de atribuições (Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 01/2009);

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 106, de 03.01.2003, que dispõe que o Procurador Geral de Justiça, mediante Resolução, definirá a estrutura interna dos Centros de Apoio Operacional, podendo suas atribuições ser desdobradas em órgãos distintos; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2010.00424510,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O 6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, criado pela Resolução GPGJ nº 898, de 1º.02.2000, passa a se denominar 6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela Coletiva (6º CAOp).

**Art. 2º** - O CAOp de Tutela Coletiva tem por finalidade atender aos membros do Ministério Público com atuação na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, abrangendo as seguintes áreas de atuação:

<sup>3</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.785, de 04.12.12

Redação anterior: Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2010, revogadas as disposições em contrário.



- a) Cidadania, incluindo a defesa do patrimônio público e repressão aos atos de improbidade administrativa.
- b) Consumidor, incluindo a defesa coletiva dos interesses do consumidor e do contribuinte.
- c) Meio Ambiente, incluindo a proteção do meio ambiente natural, do patrimônio cultural e da ordem urbanística e habitação.
- d) Saúde, com abrangência na defesa coletiva saúde pública, transtorno mental, inclusão social e o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição da República.

**Art. 3º** - Compete ao CAOp de Tutela Coletiva, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, o exercício de atividades indutoras da política institucional, cumprindo-lhe, em especial:

- a) promover integração entre os membros do Ministério Público, em especial:
  - i. estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma matéria;
  - ii. promover a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas ou privadas;
  - iii. promover a articulação, integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para o efeito de atuação conjunta, quando cabível;
  - iv. prestar suporte aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou no curso de medidas processuais;
  - v. receber representações por meio do Sistema de Ouvidoria ou qualquer outro expediente, transmitindo-as aos órgãos encarregados de apreciá-las.
- b) interagir com órgãos públicos ou privados, em especial:
  - i. manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem ao estudo ou proteção dos bens, valores ou interesse, relacionados com cada uma das áreas de atuação;
  - ii. sugerir a realização de convênios de interesse do Ministério Público;
  - iii. zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público decorrentes de Convênios firmados;
  - iv. colaborar junto aos setores públicos ou privados em campanhas educacionais relativas a cada área de atuação;
  - v. acompanhar a política nacional e estadual referentes a cada área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;
  - vi. propor a edição ou alteração de leis e normas técnicas aos órgãos públicos incumbidos da atuação nas áreas indicadas no art. 2º do presente ato;
  - vii. prestar auxílio à Assessoria de Relações Institucionais e Assuntos Parlamentares no permanente contato com o Poder Legislativo, inclusive

acompanhando o trabalho das comissões temáticas encarregadas do exame de projeto de lei, em cada área de sua atuação;

viii. representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador Geral de Justiça, nos órgãos que atuem nas respectivas áreas, excluído o exercício, a qualquer título, de funções de execução.

c) disponibilizar informações técnico-jurídicas, em especial:

i. disponibilizar, de ofício ou por provocação, informações técnico-jurídicas;

ii. desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho.

d) auxiliar no planejamento, implementação e avaliação da atuação do Ministério Público, em especial:

i. sugerir ao Procurador Geral de Justiça a execução de planos especiais de atuação;

ii. sugerir a instituição de Grupos Especiais de Atuação e de equipe de membros do Ministério Público para atuações específicas;

iii. sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos, promovendo-os se o caso;

iv. apresentar ao Procurador Geral sugestões para elaboração da política institucional e de programas específicos;

v. responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

vi. assistir ao Procurador Geral no desempenho de suas funções;

vii. divulgar atividades e trabalhos do Ministério Público;

viii. sugerir a edição de atos e instruções tendentes à melhora dos serviços do Ministério Público;

ix. dar publicidade a entendimentos da Administração Superior acerca de matérias relacionadas às suas áreas de atuação;

x. manter arquivo digital atualizado das petições iniciais das ações civis públicas e dos termos de ajustamento de conduta;

xi. apresentar ao Procurador Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público em cada uma das áreas de atuação;

xii. desenvolver medidas e mecanismos que propiciam fluxo de informações destinado a instrumentalizar o Ministério Público na consecução dos planos e diretrizes institucionais, dentro de cada área de atuação.

**Art. 4º** - O CAOp de Tutela Coletiva será dirigido por um Coordenador Geral e contará com Coordenadores de Área para cada uma das indicadas no art. 2º, todos membros do Ministério Público e designados pelo Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo único - A gestão administrativa, de pessoal, a representação interna e externa do CAOp de Tutela Coletiva serão executadas pelo Coordenador Geral, admitindo-se, por ato motivado, a delegação da representação aos Coordenadores de Área ou a outro membro do Ministério Público.

**Art. 5º**- As Coordenações de Área do CAOp de Tutela Coletiva serão identificadas em consonância com as respectivas áreas de atuação previstas no art. 2º, denominadas:

- I. Coordenação de Cidadania;
- II. Coordenação de Consumidor;
- III. Coordenação de Meio Ambiente; e
- IV. Coordenação de Saúde.

**Art. 6º** - Para cada área de atuação do CAOp de Tutela Coletiva, os Coordenadores serão os responsáveis pela execução dos planos e programas, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Coordenação Geral.

Parágrafo único - Para o desempenho de planos e programas, os Coordenadores de Área poderão estabelecer regulamentação interna e organizar grupos de trabalho e comissões que, sob sua coordenação, desenvolverão projetos afetos à respectiva área de atuação.

**Art. 7º** - A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará o suporte administrativo necessário ao efetivo funcionamento da Coordenação Geral de Tutela Coletiva e de suas respectivas Coordenações de Área à medida do desenvolvimento de suas atividades e em conformidade com a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único - Serão observadas na formação da equipe de suporte administrativo do CAOp de Tutela Coletiva as funções de supervisão atribuídas à Coordenação Geral e de cooperação entre as Coordenadorias de área.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.602 DE 7 DE JULHO DE 2010.

*Dispõe sobre a criação dos Núcleos de Apoio às Promotorias Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que um dos focos de atuação definido no Mapa Estratégico do Ministério Público fluminense remete ao fomento da atuação eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de destinar às Promotorias Eleitorais um aparelhamento de suporte de apoio ao efetivo exercício das funções desenvolvidas pelo Ministério Público Estadual em razão das múltiplas atribuições eleitorais; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2010.00028210,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais contará com o auxílio dos Núcleos de Apoio das Promotorias Eleitorais (NAPE's).

§ 1º - Na Capital, os NAPE's serão integrados pelos servidores lotados no 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais.

§ 2º - No Interior, os NAPE's serão integrados pelos servidores lotados nas respectivas Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional, especialmente designados para assessoramento direto às Promotorias Eleitorais.

§ 3º - Os Secretários das Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional exercerão a função de supervisão administrativa das atividades desenvolvidas pelos NAPE's das Comarcas do Interior, reportando-se ao Coordenador do respectivo Centro Regional.

§ 4º - Será ministrado curso de capacitação para o exercício das funções eleitorais para os servidores integrantes dos NAPE's.

**Art. 2º** - A função de supervisão dos NAPE's abrange:

- I - fiscalização da efetivação das diretrizes estabelecidas pela Coordenação Eleitoral;
- II - orientação sobre a atuação funcional dos servidores dos NAPE's;
- III - encaminhamento de informações técnico-jurídicas na matéria eleitoral para os servidores dos NAPE's.

**Art. 3º** - Aos servidores dos NAPE's incumbe:

- I - implementar as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Eleitoral;
- II - dar suporte material aos Promotores Eleitorais no exercício de suas funções;
- III - prestar auxílio aos Promotores Eleitorais durante as inspeções cartorárias e correições nas zonas eleitorais;
- IV - manter permanente contato com Chefe de Cartório e servidores da Justiça Eleitoral, informando o Promotor Eleitoral sobre eventuais medidas que devam ser diligenciadas;
- V - conhecer e organizar em pasta própria a legislação eleitoral, inclusive no que diz respeito aos procedimentos cartorários, cumprindo-lhes informar ao Promotor Eleitoral, ainda, a rotina de atuação do cartório eleitoral, tais como publicações, editais e portarias;
- VI - elaborar ofícios e expedientes relativos aos serviços das funções eleitorais;
- VII - cumprir o planejamento estratégico para fins de atuação na prestação de contas dos partidos políticos e de candidatos, na fiscalização dos denominados "centros sociais", nas eleições, na propaganda eleitoral e nos registros de candidatos;
- VIII - zelar pelo uso, conservação e guarda do material permanente de consumo, equipamentos e instalações alocadas, comunicando, imediatamente, ao Secretário da Coordenação do Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional sobre eventuais ocorrências;



- IX - assinar termos de abertura e de encerramento dos livros existentes nas Promotorias Eleitorais, rubricando suas folhas;
- X - despachar o expediente eleitoral com os Promotores Eleitorais;
- XI - providenciar os meios necessários para o transporte e carga de processos eleitorais, observando os prazos previstos na legislação eleitoral;
- XII - informar ao Promotor Eleitoral todas as ocorrências no âmbito da circunscrição eleitoral;
- XIII - promover as diligências determinadas pelos Promotores Eleitorais, no âmbito das respectivas circunscrições, encaminhando-lhes o relatório das atividades;
- XIV - atuar na prevenção e fiscalização de atos contrários à legislação eleitoral;
- XV - comparecer a reuniões, seminários e demais eventos eleitorais, relacionados ao exercício das suas atividades;
- XVI - cumprir plantão durante todo o período relativo aos dias das eleições, prestando todo o apoio necessário ao Promotor Eleitoral;
- XVII - atender a todas as solicitações relativas às funções eleitorais que lhes forem destinadas, seja pelos Promotores Eleitorais, pela Coordenação Eleitoral e/ou pelos Secretários das Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº. 1.601, DE 06 DE JULHO DE 2010

*Altera o art. 6º da Resolução GPGJ nº 1.221, de 5 de maio de 2004.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os dados bancários a que alude o art. 6º da Resolução GPGJ nº 1221, de 5 de maio de 2004; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00408211,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - O art. 6º da Resolução GPGJ nº 1.221, de 5 de maio de 2004, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - O pagamento para expedição dos referidos documentos deverá ser antecipado pelo interessado mediante recolhimento do respectivo valor em favor do Fundo Especial do Ministério Público, à conta corrente 02550-7, agência 6002, do Banco Itaú, por meio de depósito bancário.”*



**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.600, DE 5 DE JULHO DE 2010.

*Regulamenta o art. 20-A da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 20-A, da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, acrescido pela Lei Estadual nº 5.689, de 8 de abril de 2010; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00347076,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar servidor para:

- I - chefiar Secretaria da Coordenação de Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional;
- II - chefiar Secretaria da Coordenação de Centro de Apoio Operacional;
- III - chefiar a Secretaria da Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça;
- IV - exercer a supervisão de atividades administrativas nos órgãos de administração e nos órgãos auxiliares;
- V - atuar como assessor junto aos órgãos auxiliares;
- VI - prestar assessoramento direto a Promotoria de Justiça.

Parágrafo único - A chefia das Secretarias, a supervisão de atividades administrativas e o assessoramento junto a órgãos auxiliares, de que tratam os incisos I a V, serão exercidos, privativamente, por titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Compete aos servidores designados para a chefia das Secretarias de que tratam os incisos I a III do art. 1º:

- I - auxiliar na coordenação das atividades desempenhadas pelo respectivo órgão;
- II - identificar os problemas relacionados à operacionalização das atividades realizadas, reportando-se ao respectivo Coordenador;
- III - contribuir para a melhoria contínua das atividades realizadas;
- IV - auxiliar na coordenação do processo de motivação, visando ao comprometimento da equipe integrante do respectivo órgão;
- V - executar as atividades que lhe forem determinadas pelo respectivo Coordenador.



§ 1º - O servidor designado na forma do inciso I do art. 1º perceberá a gratificação disciplinada pelo art. 20-A, inciso I, da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares.

§ 2º - O servidor designado na forma do inciso II do art. 1º perceberá a gratificação disciplinada pelo art. 20-A, inciso I, da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares.

§ 3º - O servidor designado na forma do inciso III do art. 1º perceberá a gratificação disciplinada pelo art. 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares.

**Art. 3º** - Compete ao servidor designado para a supervisão de atividades administrativas:

- I - supervisionar as atividades desempenhadas pelo respectivo órgão;
- II - identificar os problemas relacionados à operacionalização das atividades realizadas, reportando-se à instância imediatamente superior;
- III - contribuir para a melhoria contínua das atividades realizadas;
- IV - auxiliar na coordenação do processo de motivação, visando ao comprometimento da equipe integrante do respectivo órgão;
- V - executar as atividades que lhe forem determinadas pela instância superior.

Parágrafo único - O servidor designado na forma do inciso IV do art. 1º perceberá a gratificação disciplinada pelo art. 20-A, inciso II, da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares.

**Art. 4º** - O servidor designado para atuar como assessor junto aos órgãos auxiliares, na forma do inciso V do art. 1º, será investido em uma dentre as seguintes funções, observada a complexidade das atividades a serem desenvolvidas:

- I - Assessor I;
- II - Assessor II;
- III - Assistente I;
- IV - Assistente II;
- V - Assistente III.

Parágrafo único - O servidor de que trata o caput perceberá a gratificação disciplinada pelo art. 20-A, inciso III, da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, observados os seguintes percentuais:

- I - 95% (noventa e cinco por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares, ao ocupante da função de Assessor I;
- II - 75% (setenta e cinco por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares, ao ocupante da função de Assessor II;
- III - 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares, ao ocupante da função de Assistente I;
- IV - 30% (trinta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares, ao ocupante da função de Assistente II;

V - 25% (vinte e cinco por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares, ao ocupante da função de Assistente III.

**Art. 5º** - O servidor designado para prestar assessoramento direto a Promotoria de Justiça, na forma do inciso VI do art. 1º, deverá atuar com estrita observância às ordens, orientações e critérios estabelecidos pelo respectivo Promotor de Justiça, competindo-lhe, em especial:

I - a organização e operacionalização do trâmite de documentos e processos no órgão de execução;

II - a realização das pesquisas necessárias ao desempenho da atividade funcional do membro do Ministério Público;

III - o auxílio na elaboração de minutas de manifestações;

IV - o atendimento ao público, quando necessário;

V - a execução das demais atividades que lhe forem determinadas.

§ 1º - A designação prevista no caput será efetivada de acordo com a indicação formulada pelo respectivo Promotor de Justiça e recairá sobre bacharel em Direito, observadas as disposições do Enunciado nº 01 e das Resoluções nº 01, nº 07 e nº 21, todos editados pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º - Fica vedada a designação de servidor integrante da carreira de Técnico Superior e ocupante do cargo de Técnico de Notificação e Atos Intimatórios do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares para prestar assessoramento direto a Promotoria de Justiça.

§ 3º - Na hipótese de o servidor de que trata o caput integrar o Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares, será concedida a gratificação disciplinada pelo art. 20-A, inciso IV, da Lei Estadual nº

3.899, de 19 de julho de 2002, em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do mesmo Quadro.

§ 4º - O servidor designado para prestar assessoramento direto a Promotoria de Justiça fruirá férias em dois períodos de 15 dias ou em três períodos de 10 dias, necessariamente em meses distintos.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.510, de 30 de abril de 2009.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.599, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

**Revogada pela Resolução GPGJ nº 1.521, de 05.07.10**

*Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução GPGJ nº. 547, de 20 de maio de 1993, que criou no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, destinada a promover a apuração das infrações funcionais dos servidores integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Instituição; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00402536,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo passa ter a seguinte composição:

I - Presidente:

ALBERTO FLORES CAMARGO, Promotor de Justiça, matrícula nº. 2.100.

Suplente:

LEANDRO SILVA NAVEGA, Promotor de Justiça, matrícula 2.822.

II - Membros:

Titulares:

MARINA DA SILVA SODRÉ, Técnico Superior Processual, matrícula 3.650

LUDMILA LINS GRILO, Técnico Superior Processual, matrícula nº. 3.907

Suplentes:

ANA CAROLINA ENCARNAÇÃO SILVEIRA, Técnico Superior Processual, matrícula 2978

ANDRÉA PINTO SERRALVA, Técnico Administrativo, matrícula 3.787

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº. 1.549, de 25 de novembro de 2009.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.598, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

*Enfatiza a deflagração de medidas judiciais para cassação de candidatos ao Conselho Tutelar que tenham obtido vantagem mediante uso de influência de agente público.*

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a manifestação dos agentes públicos, de forma subliminar ou ostensiva, em apoio a candidatos a uma das vagas no Conselho Tutelar, em todos os níveis federativos, caracteriza preterição aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição da República e ao disposto no art. 4º da Lei de Improbidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade de votos, na sessão de 31 de maio de 2010; e

**CONSIDERANDO**, ainda, os pronunciamentos da Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude e da Coordenação do 4º Centro de Apoio Operacional nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00267690;

### **RESOLVE RECOMENDAR, SEM CARÁTER NORMATIVO:**

**Art. 1º** - Os Promotores de Justiça da Infância e da Juventude devem deflagrar medidas judiciais para cassação de candidatos ao Conselho Tutelar que tenham obtido vantagem mediante o uso de influência de agente público, de forma subliminar ou ostensiva, sem prejuízo da remessa de peças ao membro do Ministério Público investido de atribuição para a análise da conduta do agente público, haja vista os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição da República e o disposto no art. 4º da Lei de Improbidade Administrativa.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

CLÁUDIO SOARES LOPES  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.597, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

*Enfatiza a atuação extrajudicial do Ministério Público para erradicação do sub-registro paterno, inclusive mediante instauração de procedimentos administrativos investigatórios nos casos de registros de nascimento incompletos e define os órgãos de execução com atribuição para instaurar e instruir procedimentos para implementar o projeto “Em Nome do Pai”.*

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a assunção, pelo Ministério Público, de um perfil constitucional voltado para a pró-atividade, especialmente em busca da concretização dos direitos fundamentais e indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, para a concretização de direitos de personalidade - em especial os direitos ao nome, ao conhecimento da ascendência biológica e da origem genética, desdobramentos da própria dignidade do ser humano - o Ministério Público não prescinde da ampliação de sua atuação extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o impacto positivo decorrente da priorização o amparo aos incapazes, especificamente no que se refere à efetividade do princípio constitucional do exercício da paternidade responsável;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro possui projeto para erradicação do sub-registro, tendo constituído a “Comissão Judiciária para Erradicação do Sub-Registro de Nascimento e para a Promoção ao Reconhecimento Voluntário de Paternidade e à Adoção Unilateral”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aproximar o Ministério Público da sociedade e viabilizar a deflagração das medidas necessárias para implementar suas atividades finalísticas, como a capacidade postulatória em prol da elucidação da ascendência biológica das pessoas que possuem registro civil incompleto;

**CONSIDERANDO** que a Doutrina de Proteção Integral abarca o direito de convivência familiar;

**CONSIDERANDO** a legitimidade ativa conferida ao *Parquet* para, em nome da sociedade, ajuizar ações de investigação de paternidade (art. 2º, § 4º, da Lei 8560/92);

**CONSIDERANDO** a interpretação sistemática do art. 127 da Constituição da República, dos arts. 11, XVII, 34 e 35 da Lei Complementar nº 106/2003 e do art. 28, I e IV, da Lei Complementar nº 28 de 1982; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00066707;

**RESOLVE RECOMENDAR,**

**SEM CARÁTER NORMATIVO:**

**Art. 1º** - Os Promotores de Justiça de Registro Civil e de Família devem enfatizar a atuação extrajudicial do Ministério Público para erradicação do sub-registro paterno, inclusive mediante instauração de procedimentos administrativos investigatórios nos casos de registros de nascimento incompletos.

**Art. 2º** - Incumbe às Promotorias de Justiça com atribuição em matéria de família a atribuição de executar o Projeto “Em Nome do Pai”.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2010.

CLÁUDIO SOARES LOPES  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.596 DE 18 DE JUNHO DE 2010.**

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.661, DE 09.06.11**

*Dispõe sobre a composição da Comissão de Pregão.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 31.863, de 18 de setembro de 2002, que dispõem sobre a modalidade de licitação denominada de pregão e estabelecem a necessidade de constituição da respectiva comissão,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Os procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de pregão, serão promovidos por comissão cuja composição, no período de 18 de junho de 2010 a 18 de junho de 2011, é a seguinte:

I - Pregoeiros: Bernardo Guimarães Loyola, Assessor, matrícula nº 8003312; Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico Processual, matrícula nº 3.104, Carla Costa d'Avila, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.428, Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.334, e Silvia Melin, Técnico Superior Administrativo, matrícula nº 1.252, que se substituirão reciprocamente, durante as férias, licenças, faltas e impedimentos e integrarão a Equipe de Apoio quando não estiverem atuando como Pregoeiro Titular, na medida de sua disponibilidade.

II - Equipe de Apoio: Haroldo Lopes Pereira Filho, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.290, Vinicius Marques Sampaio, Assessor, matrícula nº 3.492, Adriana Matheus Lopes Mello, Técnico Administrativo, matrícula nº 3.837; Cristiana Starling, Técnico Administrativo, matrícula nº 4.279, Marcela Ramos Silva, Técnico Processual, matrícula nº 3.084; Juarez Rodrigues Pereira Neto, Auxiliar, matrícula nº 4.673, e João



Paulo Morais Correia, Assessor, matrícula nº 4.916, que se substituirão reciprocamente, durante as férias, licenças, faltas e impedimentos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.548, de 11 de novembro de 2009.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.595 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.660, DE 09.06.11

*Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 51 da Lei nº 8.666/93, que torna imperativa a constituição de Comissão Permanente de Licitação,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente: Bernardo Guimarães Loyola, Assessor, matrícula nº 8003312.

II - Membros Efetivos: Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico Processual, matrícula nº 3.104, que substituirá o Presidente em suas férias, licenças, faltas e impedimentos; Carla Costa d'Avila, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.428; Adriana Matheus Lopes Mello, Técnico Administrativo, matrícula nº 3.837; Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.334; Guilherme Patrão Manhães, Assessor, matrícula nº 4.533.

III - Membros Suplentes: Haroldo Lopes Pereira Filho, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.290; Vinicius Marques Sampaio, Assessor, matrícula nº 3.492; Cristiana Starling, Técnico Administrativo, matrícula nº 4.279, Marcela Ramos Silva, Técnico Processual, matrícula nº 3.084; Juarez Rodrigues Pereira Neto, Auxiliar, matrícula nº 4.673, e João Paulo Morais Correia, Assessor, matrícula nº 4.916.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.517, de 16 de junho de 2009.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça



## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.594 DE 9 DE JUNHO DE 2010.

*Designa os membros da Comissão de Avaliação Funcional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 36 e 37 da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, regulamentados pela Resolução GPGJ nº 1.576, de 15 de abril de 2010;

**CONSIDERANDO** o que consta no Proc. MPRJ nº 2010.00113947,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam designados os seguintes servidores para integrar a Comissão de Avaliação Funcional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, instituída pela Resolução GPGJ nº 1.576, de 15 de abril de 2010:

I - Membros Titulares:

SUELY APARECIDA NARDI, Técnico Superior Administrativo, matrícula nº 2661, Presidente;

LEONARDO NOGUEIRA MARTINS, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3455;

OLGA ROCHA DOS SANTOS, Técnico Processual, matrícula nº 2761;

FELIPE TEIXEIRA DE SOUZA JÚNIOR, Técnico Administrativo, matrícula nº 810.487, indicado pela ASSEMPERJ.

II - Membros Suplentes:

FABIO VIEIRA DA SILVA, Técnico Processual, matrícula nº 2800;

ANDRE OLIVEIRA HERDY DA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula nº 2414;

CLEIDE BARBOSA DE GOUVEIA ROCHA, Técnico Processual, matrícula nº 3392;

ALINE CAVALCANTI FERREIRA CÍCERO, Técnico Superior Processual, matrícula nº 2.976, indicado pela ASSEMPERJ.

**Art. 2º** - A Presidente da Comissão será substituída, em suas ausências e impedimentos, pelo membro titular Leonardo Nogueira Martins.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.593, DE 9 DE JUNHO DE 2010

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.576, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre a avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.576, de 15 de abril de 2010, fica acrescido do seguinte § 3º:

*“§ 3º - Não está abrangido no rol de competências da Comissão de Avaliação Funcional a apuração de autoria e existência de irregularidades ou infrações funcionais eventualmente imputadas a servidor em estágio probatório.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.592, DE 01 DE JUNHO DE 2010

*Regulamenta o art. 21, § 4º, da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o rol de competências previsto no art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 21, § 4º, da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, acrescido pela Lei Estadual nº 5.689, de 08 de abril de 2010; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00312122,

### **R E S O L V E**



**Art. 1º** - No exercício das funções inerentes ao mandato, os integrantes eleitos do Conselho Superior do Ministério Público e respectivos suplentes serão assessorados por servidor ocupante do Cargo em Comissão de Assessoramento a Procuradoria - CCP.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.591, DE 01 DE JUNHO DE 2010

*Cria o banco de dados para mapeamento da criminalidade organizada, dispõe sobre a forma de encaminhamento de dados, informações e manifestações processuais pelos membros do Ministério Público à Coordenadoria de Segurança e Inteligência, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, inciso XVI, da Res. GPGJ nº 1.574, de 24 de março de 2010, que determina que à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro incumbe solicitar e receber dos membros e órgãos do Ministério Público dados, informações e manifestações processuais para a instrução de banco de dados;

**CONSIDERANDO** os objetivos traçados nos encontros de Gestão Estratégica, que direcionam a atividade do Ministério Público fluminense para o combate à criminalidade organizada, contando com sistemas de informação e bases de dados adequados;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Ministério Público de criar instrumento de inteligência apto a auxiliar os órgãos e membros na atividade de planejamento do combate ao crime organizado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização da forma de encaminhamento dos dados pelos membros e órgãos do Ministério Público à Coordenadoria de Segurança e Inteligência; e

CONSIDERANDO o que consta no Proc. MPRJ nº 2010.00278494,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os membros e órgãos do Ministério Público poderão encaminhar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência, pelo e-mail [csi.bancodedados@mp.rj.gov.br](mailto:csi.bancodedados@mp.rj.gov.br), dados, informações, termos de depoimentos, atas de audiência e manifestações processuais sobre atividades ilícitas relacionadas a crimes praticados em organização criminosa, em especial:

I - homicídio (art. 121, caput, § 1º e § 2º, do CP);

II - sequestro (art. 148, caput, § 1º e § 2º, do CP);

- III - roubo (art. 157, caput, § 1º, § 2º e § 3º, do CP);
- IV - extorsão (art. 158, caput, § 1º e § 2º, do CP);
- V - extorsão mediante seqüestro (art. 159, caput, § 1º, § 2º e § 3º, do CP);
- VI - receptação (art. 180, caput, § 1º, § 2º, § 3º, do CP);
- VII - quadrilha (art. 288, caput e parágrafo único, do CP);
- VIII - crimes previstos na Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro);
- IX - crimes previstos na Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento); e
- X - crimes previstos na Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas).

**Art. 2º** - Os membros e órgãos do Ministério Público interessados em realizar pesquisas sobre o conteúdo das informações do banco de dados a que se refere o art. 1º, ou sobre outros bancos de dados conveniados com o Ministério Público, poderão formular a solicitação diretamente à Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.590 DE 27 DE MAIO DE 2010

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.181, DE 06.02.18

*Dispõe sobre o Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público velar pelos princípios da publicidade e eficiência que informam a atuação da Administração Pública, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 9º da Resolução nº 38, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos dos Processos MPRJ nº 2010.00281368, 2009.00262144, 2009.00159834, 2009.00118003 e 2006.001.53819.00,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação a criação e manutenção do Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, observadas as disposições da Resolução nº 38, de 26 de maio de 2009, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.



Parágrafo único - Para os fins previstos no caput, as unidades administrativas informarão, periodicamente, os dados institucionais não cobertos por sigilo legal ou constitucional, pertinentes à sua área de competência, e, após aprovação do Procurador-Geral de Justiça, estes serão disponibilizados na área do Portal da Transparência.

**Art 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2009.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1589, DE 27 DE MAIO DE 2010

*Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 27 de maio de 2010; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2008.00080065,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu, por transformação da 9ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro, com atribuição para atuar junto à 2ª Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo único - A atual Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu, com atribuição para atuar junto à 1ª Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu.

**Art. 2º** - A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de Cachoeiras de Macacu passam a ter atribuição concorrente para atuar nos inquéritos policiais não distribuídos para as Varas de Cachoeiras de Macacu e nos procedimentos e atividades extrajudiciais.

Parágrafo único - A distribuição de feitos e das atividades extrajudiciais entre os órgãos de execução mencionados no caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 3º** - Fica assegurada a opção da titularidade do órgão de execução ora criado ao atual titular da Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu.



**Art. 4º** - O provimento inicial do órgão de execução vago far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1588 DE 27 DE MAIO DE 2010.

*Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 27 de maio de 2010; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00093491,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de São João da Barra, por transformação da 6ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro, com atribuição para atuar junto à 2ª Vara da Comarca de São João da Barra.

Parágrafo único - A atual Promotoria de Justiça de São João da Barra passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de São João da Barra, com atribuição para atuar junto à 1ª Vara da Comarca de São João da Barra.

**Art. 2º** - A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de São João da Barra passam a ter atribuição concorrente para atuar nos inquéritos policiais não distribuídos para as Varas de São João da Barra e nos procedimentos e atividades extrajudiciais.

Parágrafo único - A distribuição de feitos e das atividades extrajudiciais entre os órgãos de execução mencionados no caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 3º** - Fica assegurada a opção da titularidade do órgão de execução ora criado ao atual titular da Promotoria de Justiça de São João da Barra.



**Art. 4º** - O provimento inicial do órgão de execução vago far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.587 DE 27 DE MAIO DE 2010.

*Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de justiça na sessão de 27 de maio de 2010; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00027754,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam acrescidas às atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família da Barra da Tijuca as de atuar perante a 5ª e a 6ª Varas Cíveis, respectivamente e, concorrentemente, perante a 7ª Vara Cível.

Parágrafo único - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça



## RESOLUÇÃO GPGJ N° 1.586, DE 25 DE MAIO DE 2010

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2010 exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, prevê que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação n.º 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2010, na forma do Demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

#### **ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ N.º 1.586, DE 25 DE MAIO DE 2010**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2009 A ABRIL 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ MILHARES	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	507.881		622
Pessoal Ativo	507.881		622
Pessoal Inativo e Pensionistas			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	80.367		8
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	80.367		8
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	427.514		614
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			30.444.314
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100			1,41%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2,00 %>			608.886
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>			578.442
FONTES:			
1- SIAFEM/RJ e SIG/RJ			
2- Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Ofício SEFAZ/SGAB n.º 404, de 24 de maio de 2010.			
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.585, DE 21 DE MAIO DE 2010

*Regulamenta a atuação da Comissão Permanente de Sindicância e da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para definição de suas atribuições e vantagens;

**CONSIDERANDO** o que dispõem o Título IX do Decreto Estadual nº 2.479/1979 e o Título IV do Decreto-Lei nº 220/1975; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo MPRJ nº 2010.00227101,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - A apuração da autoria ou da existência de irregularidades e infrações praticadas por servidores e terceiros em exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será promovida pela Comissão Permanente de Sindicância ou pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, conforme o caso, em processo administrativo competente.

**Art. 2º** - Os membros da Comissão Permanente de Sindicância serão nomeados por ato do Secretário-Geral do Ministério Público, sendo composta por 3 (três) servidores, titulares de cargo de provimento efetivo, preferencialmente estáveis, indicados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.<sup>4</sup>

§ 1º - Os membros da Comissão Permanente de Sindicância serão investidos pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º - Em suas ausências e impedimentos, os membros da Comissão Permanente de Sindicância serão substituídos pelos respectivos suplentes, cuja indicação e nomeação respeitarão a forma prevista neste artigo.

**Art. 3º** - Os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo serão nomeados por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a seguinte composição:

I - 1 (um) membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que a presidirá;

II - 2 (dois) servidores, titulares de cargo de provimento efetivo, preferencialmente estáveis, indicados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

§ 1º - Os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo serão investidos pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º - Em suas ausências e impedimentos, os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo serão substituídos pelos respectivos suplentes, cuja indicação e nomeação respeitarão a forma prevista neste artigo.

**Art. 4º** - À Comissão Permanente de Sindicância incumbe:

I - apurar sumariamente, em processo administrativo, a autoria ou a existência de irregularidades e infrações praticadas por servidores e terceiros em exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

II - conduzir os trabalhos de acordo com o estabelecido na legislação e demais normas vigentes;

III - adotar diligências objetivando a produção de provas, incluída a realização de perícias, expedição de ofícios e requisições diversas;

IV - tomar por termo o depoimento do sindicado, do autor da denúncia, de membros, servidores e terceiros eventualmente relacionados com o fato;

V - requisitar às unidades organizacionais, caso necessário, informações essenciais à condução dos trabalhos apuratórios;

VI - elaborar relatório conclusivo de caráter expositivo, contendo, de modo claro e ordenado, os elementos fáticos colhidos no curso da sindicância, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, submetendo-o à consideração do Secretário-Geral do Ministério Público;

VII - solicitar a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente, mediante justificativa à autoridade competente, na forma do art. 317 do Decreto Estadual nº 2.479/79;

<sup>4</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.244, de 19.09.18

Redação anterior: Art. 2º - Os membros da Comissão Permanente de Sindicância serão nomeados por ato do Procurador-Geral de Justiça, sendo composta por 3 (três) servidores, titulares de cargo de provimento efetivo, preferencialmente estáveis, indicados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

- VIII - realizar diligências determinadas pelo Secretário-Geral do Ministério Público;
- IX - catalogar e manter atualizados legislação, atos oficiais, documentos e publicações de interesse da Comissão Permanente; e
- X - elaborar certidões, declarações, notificações e intimações.

**Art. 5º** - À Comissão Permanente de Inquérito Administrativo incumbe:

- I - promover a apuração de irregularidades e infrações funcionais imputadas, em processo administrativo, a servidores e terceiros em efetivo exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- II - conduzir os trabalhos de acordo com o estabelecido na legislação e demais normas vigentes;
- III - adotar diligências objetivando a produção de provas, incluída a realização de perícias, expedição de ofícios e requisições diversas;
- IV - tomar por termo o depoimento do inquirido, do autor da denúncia, de membros, servidores e terceiros eventualmente relacionados com o fato;
- V - requisitar às unidades organizacionais, caso necessário, informações essenciais à condução dos trabalhos apuratórios;
- VI - garantir ao inquirido o direito ao contraditório, à ampla defesa e à publicidade dos atos praticados pela Comissão Permanente;
- VII - elaborar relatório conclusivo de caráter expositivo, contendo, de modo claro e ordenado, matéria de fato e de direito colhida no curso do inquérito administrativo, manifestando-se quanto à responsabilização do inquirido e submetendo-o à consideração do Secretário-Geral do Ministério Público;
- VIII - nomear defensor para o inquirido, caso necessário;
- IX - solicitar a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente, mediante justificativa à autoridade competente, na forma do art. 324 do Decreto Estadual nº 2.479/79 e do art. 68, caput e §3º, do Decreto-Lei nº 220/75;
- X - realizar diligências determinadas pelo Secretário-Geral do Ministério Público;
- XI - emitir pareceres em processos e outros documentos, de matérias pertinentes à Comissão Permanente, ressalvados os casos de perícia judicial;
- XII - catalogar e manter atualizados legislação, atos oficiais, documentos e publicações de interesse da Comissão Permanente; e
- XIII - elaborar certidões, declarações, notificações e intimações.

Parágrafo único - Ao tomar conhecimento da prática de irregularidades ou infrações funcionais por servidor em estágio probatório, a Comissão Permanente de que trata o caput poderá, a qualquer tempo, encaminhar relatório ao Secretário-Geral do Ministério Público, discriminando a conduta e opinando acerca da aquisição de estabilidade.

**Art. 6º** - Os servidores integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo perceberão, mensalmente, a gratificação disciplinada pelo art. 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, em percentual equivalente a 18% (dezoito por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.584, DE 18 DE MAIO DE 2010.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.491, de 17 de janeiro de 2009, para criar, por redesignação da Assessoria Adjunta e da Assessoria de Assuntos Parlamentares, respectivamente, a Assessoria Executiva e a Assessoria de Relações Institucionais e Assuntos Parlamentares.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os parâmetros de racionalização e otimização que mobilizam os serviços administrativos e institucionais, bem como os recursos disponíveis para a gestão mais eficaz da Procuradoria-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** ser necessário o delineamento das atribuições dos órgãos internos para o fim de acelerar e aperfeiçoar o respectivo processo decisório;

**CONSIDERANDO** os resultados dos encontros de Gestão Estratégica, que concluíram pela necessidade de intensificar a atuação institucional não apenas no Congresso Nacional, mas também junto a outros organismos, como o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça e as estruturas de poder municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro às necessidades contemporâneas da sociedade fluminense; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Processo MPRJ 2010.00065924,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos VII e VIII e os §§ 4º e 8º, todos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.491 de 17 de janeiro de 2009, que passam a contar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - (...)*

*VII - Assessoria Executiva;*

*VIII - Assessoria de Relações Institucionais e Assuntos Parlamentares;*

*(...)*

*§ 4º - À Assessoria Executiva, que será ocupada por dois Membros do Ministério Público, incumbe, sob a supervisão da Chefia de Gabinete:*

*I - receber e analisar previamente os procedimentos e expedientes administrativos submetidos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, encarregando-se de sua guarda, processamento e tramitação física e eletrônica;*

*II - minutar despachos, decisões, atos, mensagens, comunicados, notas oficiais e ofícios do Procurador-Geral de Justiça;*

*III - revisar as minutas de resoluções, avisos e deliberações sugeridas ao Procurador-Geral de Justiça, propondo a redação final e adotando as necessárias providências para sua publicação e divulgação, pela imprensa oficial ou por meio eletrônico, conforme o caso;*

*IV - assessorar o Procurador-Geral nos procedimentos, tarefas e expedientes que lhe forem distribuídos;*

*V - assistir o Procurador-Geral de Justiça em representações funcionais, institucionais e sociais;*

*VI - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na interlocução com as demais Assessorias, Secretarias e Coordenadorias da estrutura do Ministério Público e com os Membros da Instituição;*

*VII - supervisionar, diariamente, as atividades desempenhadas pela Assessoria de Comunicação Social, notadamente quanto à precisão jurídica e à adequação institucional dos textos veiculados no portal do Ministério Público;*

*VIII - interagir com as Coordenadorias de Movimentação e com a secretaria dos Órgãos Colegiados para fomentar a celeridade dos concursos de promoção e de remoção, agilizando a movimentação da carreira; e*

*IX - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça.*

(...)

*§ 8º - À Assessoria de Relações Institucionais e Assuntos Parlamentares compete:*

*I - acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do Ministério Público, junto aos Poderes Legislativos federal, estadual e municipais;*

*II - encaminhar à Chefia do Ministério Público informações relativas à tramitação das proposições a que se refere o inciso I;*

*III - coordenar grupos de trabalho destinados a formular dados técnicos em projetos legislativos de interesse institucional do Ministério Público;*

*IV - acompanhar os procedimentos de interesse do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público e no Conselho Nacional de Justiça;*

*V - assessorar a Chefia do Ministério Público no relacionamento com órgãos dos Poderes Executivo estadual e municipais;*

*VI - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;*

*VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2010.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça



## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.583 DE 10 DE MAIO DE 2010.

*Dispõe sobre o recadastramento anual obrigatório dos membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, e do art. 167, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a vedação à prática do nepotismo, consagrada na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, e nas Resoluções nº 01, de 07 de novembro de 2005, nº 07, de 17 de abril de 2006, nº 21, de 19 de junho de 2007, e nº 37, de 28 de abril de 2009, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público velar pelos princípios da impessoalidade e moralidade que informam a atuação da Administração Pública, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar os órgãos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de meios eficazes para a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais, em especial da proibição ao nepotismo;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a utilidade de implantar-se na Instituição repositório de informações com os dados mais atualizados dos membros e servidores em atividade;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos dos Procs. MPRJ nº 2010.00059105 e 2009.00159833,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deverão providenciar a atualização anual de seus dados cadastrais junto à Instituição, mediante preenchimento das respectivas informações no Sistema de Recadastramento disponibilizado na Intranet do Portal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, observado o calendário oportunamente divulgado pela Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único - Os membros e servidores recém-ingressos na carreira terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que entrarem no exercício de suas funções, para efetuarem seu cadastramento inicial no Sistema a que se refere o caput, cabendo à Diretoria de Recursos Humanos alertá-los acerca da necessidade de cumprimento dessa providência.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2010.



## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.582 DE 28 DE ABRIL DE 2010.

*Dispõe sobre a concessão de auxílio-locomção aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00006601,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O auxílio-locomção consiste em auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com transporte dos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, e dos ocupantes exclusivos de cargo em comissão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - O auxílio-locomção tem caráter assistencial e é devido, inclusive, durante o período de estágio experimental.

§ 2º - Os servidores de outros órgãos, colocados à disposição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, também farão jus à percepção do auxílio-locomção, desde que não percebam benefício semelhante junto ao órgão de origem.

**Art. 2º** - O valor mensal do auxílio-locomção será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - O auxílio-locomção será creditado, mensalmente, na conta corrente funcional do servidor.

**Art. 3º** - O servidor terá descontado 1/30 (um inteiro e trinta avos) do valor mensal do auxílio-locomção, por falta não abonada.

Parágrafo único - O desconto a que se refere este artigo será efetuado na data em que for creditado o benefício do mês subsequente, observado o valor vigente no mês em que se deu a falta.

**Art. 4º** - É vedada a percepção do auxílio-locomção:

I - por servidor que se encontre de férias, licenças ou outros afastamentos, à exceção dos seguintes:

- a) estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento, cursos, congressos ou eventos similares, no interesse do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- b) afastar-se em função de convocação de autoridade regularmente investida, ou para participação em julgamento na condição de parte ou testemunha;
- c) estiver afastado em virtude de autorização para o exercício de mandato de representação em órgão de classe dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

II - por servidor que se encontre à disposição de outro órgão, mesmo que com ônus para o Ministério Público, ainda que a cessão ocorra sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

Parágrafo único - Nos casos de afastamentos que não gerem direito à percepção do auxílio-locomoção, os valores indevidamente creditados serão compensados quando do retorno do servidor às suas atividades funcionais.

**Art. 5º** - Havendo desligamento do servidor, a cessação do benefício ocorrerá na data do evento, estornando-se o saldo em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Eventuais débitos do servidor desligado serão descontados em folha de pagamento de uma só vez.

**Art. 6º** - Aos membros das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, em exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, poderá ser concedido o auxílio-locomoção, a critério da Administração, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 7º** - Compete à Diretoria de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-locomoção, nos estritos termos da presente Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.581 DE 27 DE ABRIL DE 2010

*Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais; e

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 16 de abril de 2010 (processo MPRJ nº 2009.00286821),

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - As 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Nova Iguaçu passam a ter atribuição concorrente para atuar perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis da Comarca de Nova Iguaçu.

Parágrafo único - A distribuição de feitos entre os órgãos de execução a que se refere o caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.



**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.580 DE 19 DE ABRIL DE 2010

*Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - No primeiro semestre do ano de 2010, o exercício da opção prevista no § 2º do art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio de licença especial.

**Art. 2º** - Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

**Art. 3º** - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 26 de abril de 2010 a 14 de maio de 2010, no horário das 9:00 h às 17:00 h.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.579, DE 15 DE ABRIL DE 2010

*Dispõe sobre o quantitativo dos cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a prática de atos próprios de gestão, incluindo as deliberações sobre a situação funcional e administrativa dos servidores de seu quadro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução GPGJ nº 1.567, de 01 de março de 2010, que distribuiu os cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os cargos referidos no art. 3º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.689, de 08 de abril de 2010, passam a ser distribuídos conforme a tabela anexa, observadas as áreas de atribuição e especialidades técnicas previstas nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.579, DE 15 DE ABRIL DE 2010

CARREIRAS	ÁREAS	QUANTITATIVOS
TÉCNICO SUPERIOR	Administrativa	111
	Controle Interno	06
	Documentação	01
	Informática	08
	Processual	258
	Saúde	03
	<b>TOTAL</b>	<b>387</b>
TÉCNICO	Administrativa	487
	Informática	14
	Notificação e Atos Intimatórios	50
	Processual	324
	<b>TOTAL</b>	<b>875</b>
AUXILIAR ESPECIALIZADO	Serviço de Apoio	11
	Transportes	17
	<b>TOTAL</b>	<b>28</b>
AUXILIAR	Administrativa	57
	<b>TOTAL</b>	<b>57</b>

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.578, DE 15 DE ABRIL DE 2010

*Institui Comissão Paritária para estudo do plano de cargos e salários dos Servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Instituir Comissão Paritária para estudo do plano de cargos e salários dos Servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A Comissão terá a seguinte composição:

I - Presidente:

MÔNICA DA SILVEIRA FERNANDES, Subprocuradora-Geral de Justiça de Administração, matrícula 179.594

II - Membros Titulares:

ROBERTO GÓES VIEIRA, Secretário de Planejamento e Finanças, matrícula nº. 2177; MAURO DA SILVA THOMAZ, Diretor de Recursos Humanos, matrícula nº. 8003052; FELIPE TEIXEIRA DE SOUZA JÚNIOR, Técnico Administrativo, matrícula nº. 810.487, Presidente da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - ASSEMPERJ; ALINE CAVALCANTI FERREIRA CÍCERO, Técnico Superior Processual, matrícula nº.2.976, indicado pela ASSEMPERJ; MARCOS ALEXANDRE MACHADO ALVES, Técnico Administrativo, matrícula nº 1.317, indicado pela ASSEMPERJ.

III - Membros Suplentes:

ANMIEL SIQUEIRA DE CARVALHO, Técnico Processual, matrícula nº 3.136, indicado pela Administração Superior; ANDRÉ OLIVEIRA HERDY DA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula nº 2.414, indicado pela Administração Superior; RUBENS DA CRUZ NUNES, Técnico Superior Administrativo, matrícula nº 198.286, indicado pela ASSEMPERJ; LEONARDO LOPES DOS SANTOS, Técnico Administrativo, matrícula nº 2.428, indicado pela ASSEMPERJ.

**Art. 3º** - A Presidente da Comissão será substituída em suas ausências e impedimentos pelo Secretário de Planejamento e Finanças do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e, na ausência deste, pelo Diretor de Recursos Humanos.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.577, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.536, de 9 de setembro de 2009, que fixa o valor mensal da bolsa concedida aos estagiários do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 8º, V, e 37, ambos da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o art. 49, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e o art. 20 da Resolução GPGJ nº 1.533, de 12 de agosto de 2009; e

**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta dos autos do Proc. MPRJ 2010.00036321; e

### RESOLVE

**Art. 1º** - O *caput* do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.536, de 9 de setembro de 2009, passa a vigorar, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2009, com a seguinte redação:

*“Art. 1º - É fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor mensal da bolsa, já incluído o auxílio-transporte, concedida aos estagiários de Direito do Ministério Público que cumprirem jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.576, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

*Dispõe sobre a avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 41, § 4º, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição da Comissão de Avaliação Funcional exclusivamente para a realização da avaliação especial de desempenho para a aquisição de estabilidade pelos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002;



**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a capacitação profissional e o aprimoramento profissional dos servidores, visando à constante melhoria na qualidade dos serviços prestados pelo Ministério Público, bem como de aferir o resultado das ações realizadas com esse fim;

**CONSIDERANDO** o que consta no Proc. MPRJ nº 2010.00113947,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A avaliação especial de desempenho de estágio probatório dos servidores nomeados para o Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em virtude de aprovação em concurso público, é requisito para a aquisição da estabilidade e realizar-se-á de acordo com a presente resolução.

Parágrafo único - Durante o período de estágio probatório de cada servidor, serão elaborados 2 (dois) relatórios, observados os seguintes períodos de avaliação especial de desempenho de estágio probatório:

- I - Relatório 1: abrangendo o período compreendido entre o início e o 17º mês de exercício no cargo;
- II - Relatório 2: abrangendo o período compreendido entre o 18º mês e o 34º mês de exercício no cargo.

**Art. 2º** - A elaboração dos relatórios de avaliação especial de desempenho de estágio probatório compete à chefia imediata do servidor.

§ 1º - No caso de afastamento da autoridade competente para elaborar o relatório de avaliação especial de desempenho de estágio probatório, será ele feito por seu substituto ou, na falta deste, por quem for designado pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

§ 2º - O servidor que houver cumprido o período de estágio probatório sob a direção de mais de uma chefia será avaliado por todas aquelas às quais esteve subordinado nos 120 (cento e vinte) dias que antecederam à data de entrega do respectivo relatório.

**Art. 3º** - Constituem fatores de avaliação:

- I - assiduidade, composto pelos seguintes subfatores:
  - a) frequência;
  - b) cumprimento do horário;
- II - disciplina, composto pelos seguintes subfatores:
  - a) respeito aos níveis hierárquicos;
  - b) cumprimento das normas e deveres;
- III - eficiência, composto pelos seguintes subfatores:
  - a) qualidade do trabalho;
  - b) conhecimento técnico;
  - c) organização;
  - d) produtividade;
  - e) senso de prioridade;
- IV - relacionamento interpessoal, composto pelos seguintes subfatores:
  - a) integração à equipe de trabalho;
  - b) comunicação;
  - c) equilíbrio emocional;
  - d) urbanidade no trato com o público;

e) cooperação;

V - responsabilidade, composto pelos seguintes subfatores:

- a) zelo no manuseio de materiais e equipamentos;
- b) zelo no tratamento de informações;
- c) comprometimento com tarefas e prazos;

VI - potencial, composto pelos seguintes subfatores:

- a) tomada de decisão;
- b) iniciativa;
- c) interesse;
- d) aprimoramento profissional;
- e) participação.

§ 1º - Para cada subfator previsto no caput deste artigo deverá ser atribuído um dentre os seguintes conceitos:

I - excelente, ao qual corresponderão 4 (quatro) pontos;

II - bom, ao qual corresponderão 3 (três) pontos;

III - regular, ao qual corresponderão 2 (dois) pontos;

IV - insuficiente, ao qual corresponderá 1 (um) ponto.

§ 2º - A pontuação relativa a cada fator será obtida a partir do somatório dos pontos atribuídos aos subfatores correspondentes.

**Art. 4º** - Fica constituída a Comissão de Avaliação Funcional, prevista no artigo 36, da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, à qual compete:

I - proceder ao cômputo da pontuação atingida por cada servidor nos relatórios de avaliação especial de desempenho de estágio probatório;

II - requerer, à Diretoria de Recursos Humanos, cópia da avaliação de desempenho de estágio experimental e demais informações oficiais relacionadas à conduta de cada servidor em estágio probatório que tenha atingido pontuação compreendida entre 53 (cinquenta e três) e 66 (sessenta e seis) pontos na média dos relatórios de avaliação especial de desempenho de estágio probatório;

III - elaborar o relatório final para apreciação do Secretário-Geral do Ministério Público.

§ 1º - Os membros da Comissão de Avaliação Funcional serão nomeados por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a seguinte composição:

I - 03 (três) servidores titulares de cargo de provimento efetivo, estáveis, indicados pelo Secretário-Geral do Ministério Público, sendo 01 (um) presidente e os outros 02 (dois) lotados na Diretoria de Recursos Humanos;

II - 01 (um) servidor titular de cargo de provimento efetivo, estável, indicado pela Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Em suas faltas e impedimentos, os membros da Comissão de Avaliação Funcional serão substituídos pelos respectivos suplentes, cuja indicação e nomeação respeitarão a forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Não está abrangido no rol de competências da Comissão de Avaliação Funcional a apuração de autoria e existência de irregularidades ou infrações funcionais eventualmente imputadas a servidor em estágio probatório.<sup>5</sup>

<sup>5</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.593, de 09.06.10



**Art. 5º** - O relatório final da Comissão de Avaliação Funcional será submetido ao exame do Secretário-Geral do Ministério Público, a quem compete decidir sobre a aquisição de estabilidade pelo servidor em estágio probatório.

§ 1º - O encaminhamento de servidor, em estágio probatório, para nova lotação será acompanhado de relatório de avaliação de sua conduta, a ser elaborado pela chefia solicitante e encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º - O Secretário-Geral do Ministério Público poderá utilizar os fundamentos do relatório de que trata o parágrafo anterior para, em conjunto com as informações contidas no relatório final da Comissão de Avaliação Funcional, fundamentar eventual decisão denegatória de estabilidade.

§ 3º - Da decisão denegatória de estabilidade cabe recurso, dirigido pelo servidor ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - Incumbe à Diretoria de Recursos Humanos a condução das providências necessárias à implementação e operacionalização da avaliação especial de desempenho regulamentada por esta resolução, dentre elas a elaboração dos respectivos manuais e formulários, bem como a divulgação do calendário para a prática das atividades.

**Art. 7º** - Os servidores que iniciaram o exercício de cargo efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro entre 16 de julho de 2007 e o início da produção dos efeitos da presente resolução estarão sujeitos a apenas um relatório de avaliação especial de desempenho, relativo a todo o período de estágio probatório, a ser elaborado pela autoridade competente.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.575, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.653, DE 25/04/11

*Disciplina a concessão de gratificação aos servidores designados para o exercício de funções junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição do exercício de funções junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e de revisão das alíquotas das gratificações disciplinadas na Res. GPGJ nº 1.523, de 07 de julho de 2009,

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2010.00061525

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida a gratificação disciplinada pelo artigo 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, aos servidores designados para exercício de funções junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público, observadas os seguintes percentuais:

- I. 90% (noventa por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Assessor-Geral de Coordenadoria;
- II. 80% (oitenta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Diretor ou de Assessor de Coordenadoria;
- III. 60% (sessenta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Gerente;
- IV. 50% (quarenta por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Chefe de Grupo de Apoio aos Promotores;
- V. 30% (vinte por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Supervisor;
- V. 20% (vinte por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Auxiliar de Supervisão;
- VI. 10% (dez por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares aos ocupantes da função de Agente.

Parágrafo único - Aos Agentes destacados para o desempenho de segurança especial será atribuída a gratificação disciplinada pelo artigo 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, em percentual único equivalente a 30% do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares.

**Art. 2º** - Na hipótese da designação recair sobre servidor ocupante exclusivo de cargo de provimento em comissão, sua remuneração equivalerá ao valor da gratificação da respectiva função, fixada na forma do artigo anterior, acrescida de um percentual de 15% (quinze por cento).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.574, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.636, DE 04.02.11

*Dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, e do art. 167, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência ao novo perfil de atuação delineado pela Gestão Estratégica do Ministério Público,

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2010.00061525.

**RESOLVE**

### **CAPÍTULO I** **DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA**

#### **SEÇÃO I** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica reorganizada a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSI), órgão integrante da estrutura do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** - Ao Coordenador de Segurança e Inteligência, dentre outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

- I - planejar, dirigir e controlar a execução das atividades desempenhadas pela CSI;
- II - buscar permanente integração com os membros e órgãos do Ministério Público, prestando auxílio e assessoramento nas atividades ligadas às áreas de segurança, inteligência e investigação;
- III - manter os membros do Ministério Público informados acerca dos recursos e ferramentas utilizados pela CSI, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional;
- IV - informar os membros do Ministério Público sobre o andamento dos trabalhos realizados pela CSI;
- V - informar os membros do Ministério Público sobre situações de risco decorrentes do exercício de suas funções;

VI - interagir com os Ministérios Públicos Estaduais e da União, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a Polícia Federal, a Secretaria de Estado de Segurança Pública, as Polícias Cíveis e Militares dos Estados, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e demais órgãos congêneres das áreas de inteligência, segurança e investigação, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;

VII - recepcionar os relatórios encaminhados por órgãos federais e estaduais nas áreas de segurança, inteligência e investigação, com sua difusão aos órgãos de execução com atribuição;

VIII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa às áreas de segurança, inteligência e investigação;

IX - sugerir a celebração de convênios e a realização de eventos e cursos sobre temas correlatos às áreas de segurança, inteligência e investigação;

X - atuar como órgão fiscalizador do Ministério Público no planejamento, coordenação, controle e execução dos convênios celebrados pela Instituição nas áreas de segurança, inteligência e investigação;

XI - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a propositura de ações de sua atribuição originária, assim como a iniciativa do processo legislativo ou o encaminhamento de propostas atinentes às atribuições da Coordenadoria;

XII - interagir com os Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e das Centrais de Inquéritos nas atividades desenvolvidas pelos Grupos de Apoio aos Promotores;

XIII - requisitar o efetivo dos Grupos de Apoio aos Promotores necessário para a realização de operações do Ministério Público;

XIV - exercer a supervisão hierárquica do efetivo da CSI e dos GAP's;

XV - informar previamente ao Procurador-Geral de Justiça sobre a realização de diligências investigatórias do Ministério Público;

XVI - solicitar e receber dos membros e órgãos do Ministério Público, dados, informações e manifestações processuais para a instrução de banco de dados;

XVII - regulamentar a organização interna e o funcionamento dos órgãos integrantes da CSI.

**Art. 3º** - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação;

II - Subcoordenação;

III - Assessorias;

IV - Diretoria de Inteligência;

V - Diretoria de Segurança e Apoio Operacional;

VI - Secretaria.

**Art. 4º** - O Coordenador de Segurança e Inteligência será escolhido, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo o efetivo da coordenadoria composto por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Instituição.

Parágrafo único - Cabe ao Subcoordenador assessorar o Coordenador e substituí-lo nos casos de ausência e impedimentos eventuais.

**Art. 5º** - O Procurador-Geral de Justiça pode designar membros do Ministério Público ou servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Instituição, para o desempenho de funções específicas ou de assessoramento na estrutura da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA

**Art. 6º** - A Diretoria de Inteligência terá a seguinte estrutura:

- I - Gerência de Inteligência;
- II - Gerência de Contraineligência.

**Art. 7º** - À Diretoria de Inteligência, dentre outras atribuições, incumbe:

- I - coligir e analisar dados e informações visando à produção e difusão dos conhecimentos necessários à atuação dos órgãos do Ministério Público, no que tange à segurança, inteligência e investigação;
- II - prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse operacional, segurança da Instituição ou de seus membros, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem;
- III - planejar, coordenar e executar todas as atividades de prevenção a incêndio e pânico nas instalações do Ministério Público;
- IV - coligir e analisar informações e dados obtidos junto aos órgãos de segurança pública, a respeito da prática de infrações penais ocorridas no sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro;
- V - subsidiar com informações e dados os órgãos de execução do Ministério Público na atividade de prevenção e repressão de infrações penais;
- VI - elaborar e manter atualizado banco de dados sobre as atividades de interesse do Ministério Público.

## SEÇÃO III DA DIRETORIA DE SEGURANÇA E APOIO OPERACIONAL

**Art. 8º** - A Diretoria de Segurança e Apoio Operacional terá a seguinte estrutura:

- I - Gerência de Segurança Pessoal;
- II - Gerência de Apoio Operacional;
- III - Gerência de Operações de Inteligência.

**Art. 9º** - À Diretoria de Segurança e Apoio Operacional, dentre outras atribuições, incumbe:

- I - planejar, coordenar e executar as atividades de segurança pessoal dos membros do Ministério Público;
- II - planejar, coordenar e executar as atividades de apoio emergencial aos membros do Ministério Público;
- III - planejar, coordenar e executar as atividades de apoio operacional aos órgãos do Ministério Público;
- IV - planejar, coordenar e executar as operações de fiscalização e incursão no sistema prisional;
- V - sugerir ao Coordenador a requisição do efetivo dos Grupos de Apoio aos Promotores necessário para a realização de operações do Ministério Público;
- VI - determinar aos Chefes dos GAP's a realização de diligências de interesse da CSI nas suas áreas de atuação;
- VII - exercer a supervisão técnica e funcional dos integrantes dos GAP's, respeitando a supervisão administrativa de cada Coordenador;



VIII - coordenar sistema de padronização, eficiência, produtividade e controle das diligências realizadas pela CSI e pelos GAP's;

IX - elaborar e manter atualizado banco de dados sobre as operações e diligências realizadas pela CSI e pelos GAP's.

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA

**Art. 10** - À Secretaria da Coordenação incumbe:

I - controlar e distribuir os procedimentos internos;

II - gerenciar os recursos humanos e a estrutura de logística da CSI e dos GAP's;

III - controlar a utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos à disposição da CSI e dos GAP's;

IV - interagir com as instituições civis e policiais que prestam apoio físico, humano e logístico à CSI;

V - manter cadastro atualizado de todos os servidores à disposição da CSI e dos GAP's;

VI - desempenhar outras atividades de apoio administrativo determinadas pelo Coordenador.

#### CAPÍTULO II DOS GRUPOS DE APOIO AOS PROMOTORES

**Art. 11** - Os Grupos de Apoio aos Promotores (GAP's) têm por finalidade prestar apoio aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas funções.

**Art. 12** - Os GAP's serão integrados por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro de Serviços Auxiliares da Instituição, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação da CSI e manifestação do Coordenador da unidade administrativa correspondente.

Parágrafo único - Cada GAP terá um Chefe, devendo a escolha, sempre que cabível, seguir os padrões da hierarquia militar.

**Art. 13** - Os GAP's constituem uma descentralização administrativa da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e serão integrados à estrutura das seguintes unidades administrativas do Ministério Público:

I - CRAAI Rio de Janeiro;

II - 1ª Central de Inquéritos;

III - CRAAI Niterói;

IV - CRAAI São Gonçalo;

V - 2ª Central de Inquéritos;

VI - CRAAI Duque de Caxias;

VII - CRAAI Nova Iguaçu;

VIII - 3ª Central de Inquéritos;

IX - CRAAI Campos;

X - CRAAI Itaperuna;

XI - CRAAI Macaé;

XII - CRAAI Nova Friburgo;

XIII - CRAAI Petrópolis;

- XIV - CRAAI Teresópolis;
- XV - CRAAI Cabo Frio;
- XVI - CRAAI Volta Redonda;
- XVII - CRAAI Angra dos Reis;
- XVIII - CRAAI Barra do Pirai.

Parágrafo Único - O Procurador-Geral de Justiça pode autorizar a criação de núcleos de extensão dos GAP's acima enumerados, após solicitação da Coordenadoria correspondente e manifestação da CSI, e desde que a providência seja recomendável por critérios de especialização e territorialidade, mantida a subordinação à própria Chefia dos GAP's de origem.

**Art. 14** - Aos Coordenadores das unidades administrativas mencionadas no artigo anterior incumbe:

- I - realizar a supervisão administrativa dos GAP's, através do controle, da organização e da execução das diligências nas suas respectivas áreas de atuação;
- II - controlar a assiduidade e o cumprimento da carga horária de trabalho dos servidores dos GAP's;
- III - organizar sistema de plantão de sobreaviso nas suas respectivas áreas de abrangência e com os servidores dos GAP's correspondentes;
- IV - encaminhar à CSI a relação dos servidores dos GAP's afastados por motivo de férias, licenças ou outras situações que impeçam o exercício habitual de suas funções;
- V - encaminhar à CSI ou aos demais Coordenadores de GAP's o cumprimento de diligências em suas áreas de atuação;
- VI - solicitar à CSI o apoio para a realização de diligências extraordinárias;
- VII - disponibilizar o efetivo dos GAP's necessário para a realização de operações do Ministério Público;
- VIII - encaminhar mensalmente à CSI os relatórios estatísticos e das diligências realizadas;
- IX - adotar sistema de padronização e controle das diligências supervisionado pela CSI;
- X - comunicar à CSI a ocorrência de eventuais desvios disciplinares ou infrações administrativas cometidos pelos integrantes dos GAP's.

## **CAPÍTULO II** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** - A divulgação de áudio e vídeo das diligências realizadas pela CSI dependerá de prévia anuência do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 16** - Cabe ao Procurador-Geral de Justiça autorizar previamente qualquer solicitação, dispensa, cessão ou utilização temporária de servidor civil ou militar.

**Art. 17** - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público deve apresentar bimestralmente ao Procurador-Geral de Justiça um relatório sobre as atividades desenvolvidas.

**Art. 18** - Fica a Secretaria-Geral do Ministério Público autorizada a confeccionar identidade funcional aos servidores da CSI.

**Art. 19** - Fica instituído o símbolo em anexo como emblema institucional da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.



**Art. 20** - Fica instituída a data 04 de abril como o dia comemorativo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

**Art. 21** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Res. GPGJ nº 1.505/09.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.573, DE 15 DE MARÇO DE 2010

*Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2010.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.632, de 04 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.557, de 12 de janeiro de 2010, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2010.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.573, de 15 de março de 2010

<b>Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO</b>				<b>Exercício: 2010</b>		
<b>Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO</b>				<b>Código: 10.01</b>		
PROGRAMA DE TRABALHO	DE	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONT E	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)

03.091.0028.2162	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		1.831.600,00
Manutenção, Reaparelhamento e Expansão do MP	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00	1.831.600,00	
<b>Total</b>				<b>1.831.600,00</b>	<b>1.831.600,00</b>

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.572, DE 10 DE MARÇO DE 2010

*Expede recomendação, sem caráter normativo, dirigida aos membros do Ministério Público, no que concerne aos expedientes oriundos do “Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - Disque 100” e do serviço “Disque Denúncia” que tragam, em seu bojo, fatos que, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, exigem exclusivamente a atuação do Conselho Tutelar.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição na área da infância e juventude decorrentes de expedientes oriundos do “Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - Disque 100” ou do serviço “Disque Denúncia”;

**CONSIDERANDO** que esses procedimentos, via de regra, trazem em seu bojo fatos que, no âmbito do Ministério Público, reclamam a apuração de ilícitos penais e, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, exigem exclusivamente a atuação do Conselho Tutelar, visando à aplicação de medida protetiva dentre aquelas previstas nos incisos I a VI do art. 101 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** que cópias de tais expedientes são encaminhadas pelo 4º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude ao 7º Centro de Apoio Operacional para distribuição entre os órgãos de execução com atribuição na área de investigação penal e, ainda, que os originais são encaminhados aos órgãos de execução com atribuição na área da infância e da juventude;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente com atribuição primária para a aplicação de medidas protetivas em favor de crianças e adolescentes que se encontrem com seus direitos fundamentais violados,

consoante o disposto no art. 136, I, e no art. 101, I a VI, ambos do ECA, excetuando-se as medidas protetivas previstas nos incisos VII e VIII do referido art. 101, que são de exclusiva aplicabilidade pela autoridade judiciária, no âmbito de processo judicial deflagrado sob o crivo do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que tais expedientes devem se destinar a fornecer elementos para a atuação do Ministério Público na fiscalização do Conselho Tutelar, tratando-se, em última análise, de atuação do Parquet em defesa de direitos transindividuais de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de evitar-se a instauração de procedimentos administrativos ou inquéritos civis no âmbito do Ministério Público apenas como instrumento de substituição da provocação, ciência ou mero encaminhamento de fatos ao Conselho Tutelar para a adoção de medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições legais, visando à efetivação do direito da criança ou adolescente de que se trata no expediente; e

**CONSIDERANDO** que o Conselho Superior do Ministério Público, apreciando o processo 2009.00221246, aprovou, por unanimidade, a edição de recomendação sem caráter normativo pela Chefia Institucional,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** – Recomendar, sem caráter normativo, aos membros do Ministério Público que atuam nos órgãos de execução com atribuição na área da infância e da juventude que, ao receberem expedientes oriundos do “Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - Disque 100” ou do serviço “Disque Denúncia” que tragam, em seu bojo, fatos que, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, exigem exclusivamente a atuação do Conselho Tutelar, visando à aplicação de medida protetiva dentre aquelas previstas nos incisos I a VI do art. 101 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), encaminhem cópia dos respectivos expedientes ao Conselho Tutelar, mantendo a via original na Promotoria de Justiça apenas e tão-somente visando à fiscalização do referido Conselho, sendo dispensável, nestes casos, a instauração de procedimento administrativo ou inquérito civil visando à apuração dos fatos relatados, o que deverá ser realizado pelo Conselho Tutelar.

**Art. 2º** – Na efetivação da presente recomendação, deverão os membros do Ministério Público que assim procederem efetuar o registro dos expedientes cujas cópias tenham sido encaminhadas ao Conselho Tutelar, realizando, ao menos bimestralmente, fiscalização da atuação do referido Conselho, mediante visitas in loco ou reuniões, verificando a regularidade dos procedimentos adotados pelo Conselho Tutelar no atendimento aos casos encaminhados pelo Ministério Público.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2010

Claudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.571, DE 8 DE MARÇO DE 2010

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.636, DE 04.02.11

*Cria a Divisão Anticartel e de Defesa da Ordem Econômica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DACAR/RJ).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os resultados dos encontros de Gestão Estratégica, que concluíram pela necessidade de intensificar a atuação do Ministério Público no combate ao crime organizado, que inclui em seu espectro a crescente prática de cartelização;

**CONSIDERANDO** que, para atingir este objetivo estratégico, faz-se necessária a disponibilização de meios hábeis a tal enfrentamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumentar-se a eficiência no combate à formação de cartéis e demais ilícitos civis e penais relacionados à produção, à circulação, à distribuição e à comercialização de combustíveis, que caracterizam infrações contra a ordem econômica;

**CONSIDERANDO** o convênio celebrado com o Ministério da Justiça, visando à implantação do Laboratório Anticartel, seguindo o modelo do laboratório desenvolvido pela Secretaria de Direito Econômico (SDE/MJ);

**CONSIDERANDO** o convênio celebrado pelo Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPJ) com a Agência Nacional do Petróleo (ANP), visando à cooperação dos órgãos de controle e à intensificação no combate aos ilícitos civis e penais consistentes em fraudes relacionadas à produção, à circulação, à distribuição e à comercialização de combustíveis; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Procedimento MPRJ 2010.00066824.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, a Divisão Anticartel e de Defesa da Ordem Econômica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DACAR/RJ).

Parágrafo único - A DACAR/RJ será chefiada por um Coordenador nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça e supervisionada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial.

**Art. 2º** - O Laboratório de Combate aos Cartéis do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (LABANTICARTEL/MPRJ) integrará a estrutura administrativa da DACAR/RJ, de acordo com os termos do convênio celebrado com o Ministério da Justiça, devendo a Secretaria-Geral do Ministério Público adotar as medidas necessárias à sua plena operacionalização.

Parágrafo único - A DACAR/RJ, órgão de natureza administrativa, atenderá às solicitações do GAECO/RJ e de todos os demais órgãos de execução interessados.

**Art. 3º** - A DACAR/RJ terá a seguinte estrutura básica, composta por organismos complementares e interdependentes:

- I - Coordenador;
- II - Núcleos de Análise;
- III - Secretaria.

Parágrafo único - O efetivo da DACAR/RJ será composto por servidores, integrantes ou não do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Instituição.

**Art. 4º** - Ao Coordenador da DACAR/RJ incumbe:

- I - buscar permanente integração com os órgãos de execução do Ministério Público, auxiliando-os, sempre que solicitado, nas investigações que realizem;
- II - manter os membros do Ministério Público informados acerca dos recursos e ferramentas utilizados pelo LABANTICARTEL/MPRJ, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional;
- III - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa ao combate às infrações contra a ordem econômica, especialmente a defesa da concorrência e o combate aos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;
- IV - interagir com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ) e com a Agência Nacional do Petróleo (ANP), bem assim com os demais órgãos congêneres, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;
- V - coordenar ações destinadas à prevenção, à orientação e ao apoio aos órgãos de execução na persecução penal e civil das infrações contra a ordem econômica e demais ilícitos correlatos, quando solicitado;
- VI - receber os relatórios encaminhados por órgãos federais e estaduais atuantes na área da defesa da concorrência e respectivas infrações penais e civis antecedentes, com sua posterior difusão aos órgãos de execução com atribuição, especialmente as encaminhadas pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;
- VII - sugerir celebração de convênios e a realização de eventos sobre temas correlatos às atribuições da Divisão;
- VIII - atuar no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios celebrados pela Instituição em sua área de interesse temático;
- IX - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a propositura de ações de sua atribuição originária, assim como iniciativas legislativas e o encaminhamento de propostas atinentes às atribuições da Divisão;
- X - planejar, dirigir e controlar a execução das atividades administrativas desempenhadas no âmbito de sua competência;
- XI - baixar as normas internas necessárias ao bom funcionamento da Divisão;
- XII - remeter ao Procurador-Geral de Justiça e ao Subprocurador-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial, quadrimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Divisão;
- XIII - representar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nas reuniões da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis (ENACCEN), podendo sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a indicação de outros profissionais para o mesmo fim; e
- XIV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial.

**Art. 5º** - Ao Núcleo de Análises incumbe:



- I - controlar e distribuir os procedimentos enviados ao setor;
- II - informar os órgãos de execução, quando solicitado, sobre o andamento dos trabalhos técnicos;
- III - realizar as análises requeridas pelos órgãos de execução do Ministério Público, nos limites da solicitação; e
- IV - auxiliar o Coordenador da DACAR/RJ nas suas funções.

**Art. 6º** - À Secretaria incumbe:

- I - receber, tramitar e expedir as guias de remessa dos procedimentos enviados à DACAR/RJ;
- II - realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos utilizados; e
- III - prestar apoio material solicitado pelos demais órgãos da Divisão.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.570, DE 05 DE MARÇO DE 2010

*Reformula o Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas (NCCO), transformando-o em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/RJ) no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os resultados dos encontros de Gestão Estratégica, que concluíram pela necessidade de intensificar a atuação do Ministério Público no combate à criminalidade organizada;

**CONSIDERANDO** que para atingir tal objetivo estratégico faz-se conveniente a efetiva interiorização das atividades do grupo especializado de combate ao crime organizado;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, e do art. 167, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a repressão ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas recomenda, no que diz respeito ao Ministério Público, a prevalência de atuações em conjunto

sobre as ações isoladas, bem como a sistemática utilização de dados e informações interligados;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, no sentido de serem instituídos, pelos Ministérios Públicos dos Estados, núcleos, grupos ou Promotorias de Justiça especializados na prevenção e repressão ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas;

**CONSIDERANDO** a conveniência do alinhamento da nomenclatura do grupo especializado de combate ao crime organizado do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com outros grupos congêneres de ponta no cenário do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCO);

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da forma de organização do Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas (NCCO), criado pela Res. GPGJ nº 1.500, de 4 de fevereiro de 2009; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2009.00017508,

**R E S O L V E:**

## **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por transformação do Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas (NCCO), o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/RJ).

**Art. 2º** - O GAECO tem por finalidade identificar, prevenir e reprimir o crime organizado e as atividades ilícitas especializadas no Estado do Rio de Janeiro, bem como integrar Promotorias e Procuradorias de Justiça para atuações conjuntas.

Parágrafo único - O GAECO possui abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo ser criados setores de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional, devendo a Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI) e os Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo Institucional (CRAAIs) prestar o apoio necessário a seus membros, no exercício de suas funções.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O GAECO, órgão da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, será supervisionado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial e integrado por um Coordenador, por Subcoordenadores e por Promotores de Justiça, todos designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Os integrantes do GAECO poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções.

§ 2º - Independentemente de qualquer publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, os membros do GAECO prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas do Grupo e às de seus próprios órgãos de execução.

§ 3º - A descentralização a que se refere o parágrafo único do art. 2º dar-se-á com a criação de subcoordenadorias e divisões setoriais e/ou regionais, por ato do Procurador - Geral de Justiça caso haja necessidade de implantação de estrutura física ou administrativa, e mediante Portaria do Coordenador nas demais hipóteses.

§ 4º - Dentro dos limites das atribuições que lhe forem concedidas, a atuação dos membros do GAECO pautar-se-á pela flexibilidade, sem rígidos critérios de distribuição, propiciando, assim, a rápida mobilização de forças-tarefas.

**Art. 4º** - O GAECO será auxiliado por uma Secretaria, à qual incumbirá:

- I - receber, tramitar e expedir as guias de remessa dos procedimentos;
- II - realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos;
- III - prestar apoio aos integrantes do Grupo no exercício de suas atividades.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** - Ao GAECO competirá officiar nas representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal, peças de informação, medidas cautelares, ações penais e procedimentos administrativos que recomendem atuação especializada, por solicitação justificada do Promotor investido de atribuição ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa do Coordenador.

§ 1º - Ao GAECO incumbirá, ainda, officiar, nos mesmos moldes dispostos no caput, nas hipóteses de atribuição originária criminal, por designação direta do Procurador-Geral de Justiça ou do Subprocurador-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial.

§ 2º - Cabe ao Coordenador examinar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural.

§ 3º - Deferido o auxílio do Grupo, poderá o Coordenador manifestar-se pela desnecessidade superveniente da atuação especializada.

**Art. 6º** - A atuação do GAECO será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de oferecimento de denúncia, cumprindo ao Promotor Natural officiar na ação penal.

Parágrafo único - Será excepcionalmente admitida a atuação do GAECO em Juízo, por solicitação justificada do Promotor investido de atribuição ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa do Coordenador.

**Art. 7º** - Cabe ao GAECO desempenhar as seguintes atividades:

- I - coordenar ações e forças-tarefas destinadas à prevenção, investigação e combate ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas;
- II - promover e acompanhar investigações e intercâmbio de informações com órgãos de inteligência e investigação;
- III - sugerir a realização de palestras, seminários e outros eventos afetos à sua atribuição;
- IV - sugerir a realização de convênios e assessorar o Procurador-Geral de Justiça no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios celebrados pela Instituição sobre crime organizado e atividades ilícitas especializadas;



V - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça notícias sobre fatos de sua atribuição originária, assim como sugerir a iniciativa de processo legislativo ou o encaminhamento de propostas de modificações legislativas;

VI - colaborar na elaboração da política institucional de combate ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas;

VII - participar de reuniões e encontros do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCO) representando o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, podendo sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a indicação de outros profissionais para o mesmo fim;

VIII - atuar em conjunto com outros órgãos do Ministério Público, ainda que não detentores de atribuição específica criminal, viabilizando ações coordenadas e intercâmbio de informações e dados;

IX - baixar, em seu âmbito interno, as normas necessárias ao bom funcionamento;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** - O auxílio prestado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22.9.2006.

**Art. 9º** - O GAECO apresentará ao Procurador-Geral de Justiça e ao Subprocurador - Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial, quadrimestralmente, relatório de suas atividades.

**Art. 10** - Ficam incorporados ao quadro do GAECO todos os Promotores de Justiça e servidores atualmente vinculados ao Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas (NCCO).

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

### **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.569, DE 04 DE MARÇO DE 2010.**

*Dispõe sobre a segunda fase da Gestão Estratégica no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,



**CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalização do planejamento estratégico desenvolvido no Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro.

**CONSIDERANDO** que a apresentação, a análise, a discussão e o desdobramento dos projetos estratégicos constituem oportunidade para soluções de questões de relevância institucional;

**CONSIDERANDO** que a gestão estratégica somente alcançará o seu fim com a efetiva participação de todos os Membros da Instituição, que constitui o meio administrativo adequado para se alcançar tal desiderato, sem prejuízo para a atuação funcional; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00064162,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A operacionalização da Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, promovida pela Procuradoria-Geral de Justiça, com o apoio da Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, será realizada em encontros regionais e setoriais de desdobramento dos projetos estratégicos, no decorrer do primeiro semestre de 2010.

§ 1º - Cada encontro regional e setorial será realizado em CRAAIs específicos, mediante convocação do Procurador-Geral de Justiça a todos os Promotores de Justiça em exercício nas Comarcas abrangidas pela respectiva região administrativa.

§ 2º - Caso inviabilizada, por justo motivo, a participação do Membro do Ministério Público no encontro do seu respectivo CRAAI, tal circunstância deverá ser informada, no prazo de até 72 horas anteriores à data designada, à Coordenadoria de Acompanhamento de Projetos - CODAP, pelo endereço eletrônico [codap@mp.rj.gov.br](mailto:codap@mp.rj.gov.br), resguardada a convocação para encontro posterior.

**Art. 2º** - Os órgãos de execução abrangidos pela convocação funcionarão em regime de plantão a ser oportunamente definido.

**Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1568, DE 2 DE MARÇO DE 2010**

*Institui, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, o Grupo Especial de Atuação Integrada Regional.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os resultados dos encontros regionais de Gestão Estratégica, que concluíram pela necessidade de maior integração entre os Promotores de Justiça e os Procuradores de Justiça, de forma a aprimorar a efetividade das ações ministeriais;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Brasileira erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se à crescente demanda de trabalho, permitindo sejam devidamente atendidos os anseios sociais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar maior efetividade às ações do Ministério Público, buscando a formação de jurisprudência favorável às teses institucionais, bem como de fomentar a atuação em grupos de atuação,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, o Grupo Especial de Atuação Integrada Regional, composto por Procuradores de Justiça, a um dos quais caberá a Coordenação.

**Art. 2º** - O Grupo Especial de Atuação Integrada Regional terá atuação nas áreas respectivas aos Centros Regionais de Apoio Administrativo Institucional.

**Art. 3º** - A escolha do Coordenador e dos demais integrantes do Grupo Especial de Atuação Integrada Regional caberá ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** - Incumbe aos integrantes do Grupo Especial de Atuação Integrada Regional, na área de sua respectiva atuação:

I - promover a articulação e o intercâmbio entre os Promotores de Justiça que atuam no Centro Regional, inclusive para efeito de atuação integrada, visando à uniformidade e à maior efetividade da atuação institucional;

II - estimular a formação de Grupos de Atuação de Promotores de Justiça que atuam no Centro Regional nas hipóteses de pedido de colaboração ou apoio;

III - promover a articulação dos Promotores de Justiça que atuam no Centro Regional com os Procuradores de Justiça, visando à defesa dos interesses institucionais perante o segundo grau;

IV - acompanhar o andamento dos projetos de Gestão Estratégica no Centro Regional, repassando os resultados, bimestralmente, à Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional;

V - realizar reuniões ordinárias bimestrais com os Promotores de Justiça integrantes do Centro Regional para o alinhamento das questões afetas à região, resolvendo incidentes de ordem e lavrando a respectiva ata, que será encaminhada ao Coordenador do Grupo Especial de Atuação Integrada Regional para a adoção das providências cabíveis;

VI - participar das reuniões ordinárias designadas pelo Coordenador com os demais componentes do Grupo para o intercâmbio de informações sobre as questões regionais;

VII - elaborar relatório anual de suas atividades; e

VIII - exercer outras atividades determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.



§ 1º - As reuniões referidas no inciso V serão realizadas na última semana do bimestre que se encerra, com duração aproximada de duas horas, contando com a participação de todos os Promotores de Justiça do respectivo Centro Regional.

§ 2º - Na impossibilidade de realização da reunião na data prevista no § 1º, o evento ficará adiado para semana seguinte.

**Art. 5º** - Os integrantes do Grupo Especial de Atuação Integrada Regional poderão atuar, conjunta ou isoladamente, com o órgão de execução com atribuição junto ao segundo grau, inclusive nos julgamentos dos recursos nas sessões do Tribunal de Justiça, desde que haja concordância do Procurador de Justiça titular ou designado.

§ 1º - Na hipótese do caput, o Procurador de Justiça em exercício perante o Tribunal de Justiça encaminhará, por intermédio da Coordenadoria do 1º Centro de Apoio Operacional, os autos ao Grupo Especial de Atuação Integrada Regional, no prazo de 24h, a contar de seu recebimento.

§ 2º - O auxílio prestado pelo Grupo Especial de Atuação Integrada Regional não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22.9.2006.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de abril de 2010.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.567, DE 1º DE MARÇO DE 2010

*Dispõe sobre o quantitativo dos cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a prática de atos próprios de gestão, incluindo as deliberações sobre a situação funcional e administrativa dos servidores de seu quadro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução GPGJ nº 1.560, de 18 de janeiro de 2010, que distribuiu os cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os cargos referidos na tabela que acompanha a Resolução GPGJ nº 1.560, de 18 de janeiro de 2010, passam a ser distribuídos conforme a tabela anexa, observadas as áreas de atribuição e especialidades técnicas previstas nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002.



**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

**TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.567, DE 1º DE MARÇO DE 2010**

<b>CARREIRAS</b>	<b>ÁREAS</b>	<b>QUANTITATIVOS</b>
<b>TÉCNICO SUPERIOR</b>	Administrativa	77
	Controle Interno	06
	Documentação	01
	Informática	08
	Processual	252
	Saúde	03
	<b>TOTAL</b>	<b>347</b>
<b>TÉCNICO</b>	Administrativa	436
	Informática	14
	Notificação e Atos Intimatórios	50
	Processual	325
	<b>TOTAL</b>	<b>825</b>
<b>AUXILIAR ESPECIALIZADO</b>	Serviço de Apoio	11
	Transportes	17
	<b>TOTAL</b>	<b>18</b>
<b>AUXILIAR</b>	Administrativa	57
	<b>TOTAL</b>	<b>57</b>

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.566 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

*Prorroga, para 5 de abril de 2010, o início da eficácia das Resoluções GPGJ nº 1.563 e 1.564, ambas de 29 de janeiro de 2010, que instituíram os Grupos que especifica.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências institucionais, administrativas e de infra-estrutura, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, para a adequada implementação das Resoluções GPGJ nº 1.563 e 1.564, ambas de 29 de janeiro de 2010; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00021626,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O art. 7º das Resoluções GPGJ nº 1.563 e 1.564, ambas de 29 de janeiro de 2010, que instituíram, respectivamente, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça na área de Tutela Coletiva, inclusive Infância e Juventude, Idoso e Pessoa Portadora de Deficiência e o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça nos Habeas Corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de abril de 2010.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.565, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

*Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2010.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.632, de 04 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.557, de 12 de janeiro de 2010, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2010.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

**Anexo à Resolução GPGJ nº 1.565, de 19 de fevereiro de 2010**

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO			Exercício: 2010 Código: 10.01		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		1.700.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00	1.740.000,00	
	4.5.90 Aplicações Diretas	F	00		40.000,00
Total				1.740.000,00	1.740.000,00

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.564 DE 29 DE JANEIRO DE 2010

*Institui, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça nos habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** os resultados dos encontros de Gestão Estratégica, que concluíram pela necessidade de intensificar a atuação no segundo grau para a formação de jurisprudência favorável às teses institucionais;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se à crescente demanda de trabalho, permitindo sejam devidamente atendidos os anseios sociais;

**CONSIDERANDO** o elevado e crescente número de habeas corpus distribuídos às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça, a exiguidade de prazo para manifestação do Ministério Público e a necessidade de contribuir para agilizar a prestação jurisdicional, em cumprimento ao preceito constitucional encartado no art. 5º, LXXVIII;

e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

e **CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00021626,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça nos habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O Grupo Especial de que trata o caput poderá atuar, conjunta ou isoladamente, com o órgão de execução com atribuição, desde que haja concordância do Procurador de Justiça titular ou designado.

**Art. 2º** - Ao Grupo Especial de que trata esta Resolução competirá oficiar nos habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça, por solicitação do Procurador de Justiça investido de atribuição.

**Art. 3º** - O Procurador de Justiça em exercício perante Câmara Criminal do Tribunal de Justiça encaminhará os autos, no mesmo dia do recebimento, por intermédio da Coordenadoria do 1º Centro de Apoio Operacional, ao Grupo Especial.

**Art. 4º** - O Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (Habeas Corpus) será integrado por Procuradores de Justiça.

§ 1º - O Grupo Especial de que trata o caput será coordenado por um Procurador de Justiça designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - Os demais integrantes serão escolhidos mediante concurso, pelo critério de antiguidade na classe, para atuação pelo prazo mínimo de 4 meses, sem prejuízo de suas atribuições nos respectivos órgãos de execução, podendo ser reconduzidos por ato do Procurador-Geral de Justiça, aferida a produtividade no período e mediante provocação do Coordenador.

§ 3º - No caso de não haver interessados no concurso, a escolha será realizada mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - Os integrantes do Grupo Especial poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador referendada pelo Procurador-Geral de Justiça, afastados voluntariamente de suas funções.

**Art. 5º** - O Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (Habeas Corpus) apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, bimestralmente, relatório de suas atividades.

**Art. 6º** - O auxílio prestado pelo Grupo Especial de que trata a presente Resolução não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1344, de

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de abril de 2010.<sup>6</sup>

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.563 DE 29 DE JANEIRO DE 2010

*Institui, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça na área de Tutela Coletiva, inclusive Infância e Juventude, Idoso e Pessoa Portadora de Deficiência.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** os resultados dos encontros de Gestão Estratégica, que concluíram pela necessidade de intensificar a atuação no segundo grau para a formação de jurisprudência favorável às teses institucionais;

<sup>6</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1566, de 24.02.10

Redação anterior: Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2010.

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se à crescente demanda de trabalho, permitindo sejam devidamente atendidos os anseios sociais;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na área de tutela coletiva, inclusive infância e juventude, idoso e pessoa portadora de deficiência, demanda maior especialização;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00021626,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça na área de Tutela Coletiva, inclusive Infância e Juventude, Idoso e Pessoa Portadora de Deficiência.

Parágrafo único - O Grupo Especial de que trata o caput poderá atuar, conjunta ou isoladamente, com o órgão de execução com atribuição, desde que haja concordância do Procurador de Justiça titular ou designado.

**Art. 2º** - Ao Grupo Especial de que trata esta Resolução competirá oficiar, por solicitação do Procurador de Justiça investido de atribuição, nos recursos interpostos nas ações civis públicas e de improbidade administrativa em que o Ministério Público for autor, nos respectivos incidentes e ações cautelares conexas, bem como nos julgamentos dos recursos nas sessões do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** - O Procurador de Justiça investido de atribuição encaminhará os autos, por intermédio da Coordenadoria do 1º Centro de Apoio Operacional, ao Grupo Especial, no prazo de 24h, a contar de seu recebimento.

**Art. 4º** - O Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (Tutela Coletiva) será integrado por Procuradores de Justiça.

§ 1º - O Grupo Especial de que trata o caput será coordenado por um Procurador de Justiça designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - Os demais integrantes serão escolhidos mediante concurso, pelo critério de antiguidade na classe, para atuação pelo prazo mínimo de 4 meses, sem prejuízo de suas atribuições nos respectivos órgãos de execução, podendo ser reconduzidos por ato do Procurador-Geral de Justiça, aferida a produtividade no período e mediante provocação do Coordenador.

§ 3º - No caso de não haver interessados no concurso, a escolha será realizada mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - Os integrantes do Grupo Especial poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador referendada pelo Procurador-Geral de Justiça, afastados voluntariamente de suas funções.

**Art. 5º** - O Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (Tutela Coletiva) apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, bimestralmente, relatório de suas atividades.



**Art. 6º** - O auxílio prestado pelo Grupo Especial de que trata a presente Resolução não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de abril de 2010.<sup>7</sup>

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.562 DE 28 DE JANEIRO DE 2010

*Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2010.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.632, de 04 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.557, de 12 de janeiro de 2010, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2010.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

### **Anexo à Resolução GPGJ nº 1.562, de 28 de janeiro de 2010**

**Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Exercício: 2010**

<sup>7</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1566, de 24.02.10

Redação anterior: Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2010.



PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA DA DESPESA	ESF	FUNTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0028.2254 Fundo Especial do Ministério Público		3.3.90 Aplicações Diretas	F	10		80.000,00
		4.4.90 Aplicações Diretas	F	10		300.000,00
		4.5.90 Aplicações Diretas	F	10	380.000,00	

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.561 DE 28 JANEIRO DE 2010

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2009, exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, prevê que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação n.º 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2009, na forma dos Demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador Geral de Justiça

Os anexos à Resolução GPGJ nº 1.561, de 28.01.10 estão publicados no DOERJ de 29.01.10

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.560, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

*Dispõe sobre o quantitativo dos cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a prática de atos próprios de gestão, incluindo as deliberações sobre a situação funcional e administrativa dos servidores de seu quadro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução GPGJ nº 1.554, de 16 de dezembro de 2009, que distribuiu os cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os cargos referidos na tabela que acompanha a Resolução GPGJ nº 1.554, de 16 de dezembro de 2009, passam a ser distribuídos conforme a tabela anexa, observadas as áreas de atribuição e especialidades técnicas previstas nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

**TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.560, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

<b>CARREIRAS</b>	<b>ÁREAS</b>	<b>QUANTITATIVOS</b>
<b>TÉCNICO SUPERIOR</b>	Administrativa	75
	Controle Interno	06
	Documentação	01
	Informática	08
	Processual	253
	Saúde	04
	<b>TOTAL</b>	<b>347</b>

<b>TÉCNICO</b>	Administrativa	436
	Informática	14
	Notificação e Atos Intimatórios	50
	Processual	325
	<b>TOTAL</b>	<b>825</b>
<b>AUXILIAR ESPECIALIZADO</b>	Serviço de Apoio	11
	Transportes	17
	<b>TOTAL</b>	<b>18</b>
<b>AUXILIAR</b>	Administrativa	57
	<b>TOTAL</b>	<b>57</b>

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.559 DE 18 DE JANEIRO DE 2010

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Prêmio MPRJ Idéias Inovadoras.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a implementação do Planejamento Estratégico do MPRJ, visando ao gerenciamento dos objetivos definidos como prioritários pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a possibilitar uma atuação focada nos grandes desafios institucionais;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos estratégicos eleitos pela Instituição diz respeito ao estabelecimento de uma cultura de resultados que contribua para o reconhecimento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro como agente de transformação social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estímulo aos servidores para apresentarem sugestões de novas práticas administrativas visando ao aprimoramento dos processos da Instituição;

**CONSIDERANDO** que a identificação e a divulgação das práticas exitosas apresentadas pelos servidores contribuirão para a racionalização, simplificação e melhoria da qualidade dos serviços administrativos;

**RESOLVE**



**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Prêmio “MPRJ Idéias Inovadoras”, na forma do regulamento que consta do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2010.

Claudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO ÚNICO  
REGULAMENTO  
PRÊMIO MPRJ IDÉIAS INOVADORAS**

**CAPÍTULO I  
DO PRÊMIO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O “Prêmio MPRJ Idéias Inovadoras”, iniciativa da Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional, é parte do Programa de Gestão Estratégica do MPRJ e visa a estimular a adoção e divulgação de novas práticas administrativas apresentadas pelos servidores do Ministério Público, contribuindo para a modernização, o aprimoramento e o alinhamento estratégico da Instituição, bem como para o desenvolvimento de uma cultura de resultados institucionais.

**Art. 2º** - A concessão do prêmio tem por objetivos específicos:

- I - Estimular a apresentação, pelos servidores, de sugestões de novas práticas administrativas que contribuam para a racionalização, simplificação e melhoria da qualidade dos serviços administrativos, com vistas a agilizar o atendimento pelo órgão ministerial, bem como de facilitar o acesso da população à instituição;
- II - Identificar, reconhecer, divulgar e fomentar a multiplicação de novas práticas trazidas pelos servidores;
- III - Contribuir para a troca de experiências entre os servidores da Instituição;
- IV - Organizar e divulgar o Banco de Experiências, que funcionará como referência para os servidores dos demais órgãos de execução;

**Art. 3º** - O “Prêmio MPRJ Idéias Inovadoras” terá edições anuais, com regulamentação específica por meio de edital, que disciplinará, dentre outras questões, o período e a forma de inscrição, bem como o valor dos prêmios.

**CAPÍTULO II  
DOS PARTICIPANTES**

**Art. 4º** - Poderão participar do projeto os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 5º** - A inscrição será feita por correio eletrônico, no período previsto no edital correspondente, por meio de formulário disponibilizado na Intranet do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e deverá conter:

- I - Descrição da prática;
- II - Efeitos e resultados a se obter;
- III - Possíveis dificuldades para a implementação;

IV - Outras considerações imprescindíveis para a compreensão da prática.

§ 1º - Cada participante poderá inscrever até 03 (três) práticas, mas apenas poderá ser contemplado com uma delas.

§ 2º - A prática administrativa poderá ser considerada como uma única técnica implementada pelo participante ou como um conjunto de medidas adotadas, ficando a critério do próprio participante optar por inscrevê-las individualmente ou em conjunto, sendo que, nesta última hipótese, será considerada como inscrição de uma única prática administrativa.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS INSCRITAS**

**Art. 6º** - A avaliação das práticas observará os seguintes aspectos:

- I - Inovação;
- II - Integração com outros procedimentos administrativos;
- III - Replicabilidade;
- IV - Desburocratização;
- V - Condições de continuidade;
- VI - Satisfação do usuário;
- VII - Benefícios decorrentes da implementação.

**Art. 7º** - A seleção das melhores práticas será feita pela Comissão Avaliadora, composta por cinco membros.

**Art. 8º** - A Comissão Avaliadora atribuirá pontos a cada um dos aspectos descritos acima, por meio de notas de 1 a 5, inclusive com fracionamento em números decimais.

§ 1º - A Comissão Avaliadora poderá, antes da deliberação final, solicitar maiores esclarecimentos acerca das práticas inscritas.

§ 2º - As práticas inscritas que obtiverem as três maiores pontuações serão consideradas vencedoras do certame.

### **CAPÍTULO IV PREMIAÇÃO**

**Art. 9** - As práticas classificadas nos 03 (três) primeiros lugares receberão certificados que comprovem sua contribuição ao processo de modernização do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, além dos prêmios definidos no edital respectivo.

**Art. 10** - A cerimônia de entrega dos prêmios ocorrerá na data em que se comemorar o Dia Nacional do Ministério Público.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - A inscrição da prática administrativa em uma das edições anuais do “Prêmio MPRJ Idéias Inovadoras” implicará na aceitação dos termos do presente regulamento e do edital respectivo, assim como na automática anuência do participante em disponibilizar o(s) trabalho(s) apresentado(s), na íntegra e de modo não-oneroso, para implementação por qualquer órgão de execução, bem como para sua divulgação e/ou publicação nos meios selecionados pela Administração Superior.



**Art. 12** - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Avaliadora.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.558, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

*Regulamenta a atuação da Comissão Permanente de Licitação e dos Pregoeiros e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o atual estágio de desenvolvimento do setor de licitações nesta procuradoria-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a Comissão Permanente de Licitação e o regime de Pregoeiros, para definição de suas atribuições e vantagens;

**CONSIDERANDO** os artigos 2º, I, e 11, X e XXIII, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003;

**CONSIDERANDO**, enfim, os elementos do Procedimento Administrativo MPRJ nº 2009.00207377,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os procedimentos licitatórios, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, serão promovidos, processados e julgados, conforme a modalidade, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos Pregoeiros.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Licitação será constituída, preferencialmente, de servidores titulares de cargo efetivo, lotados na Diretoria de Licitações e Contratos.

§ 1º - A Comissão Permanente de Licitação será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e demais membros efetivos e suplentes.

§ 2º - O Presidente, em suas férias, licenças, faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e este, pelo membro que for servidor titular mais antigo de cargo efetivo.

§ 3º - A Comissão Permanente de Licitação deliberará pela maioria de seus membros.

**Art. 3º** - Os Pregoeiros designados, bem como a respectiva Equipe de Apoio, serão, preferencialmente, servidores titulares de cargo efetivo, lotados na Diretoria de Licitações e Contratos.

Parágrafo único - Os servidores designados para exercer a função de Pregoeiro deverão ter, obrigatoriamente, curso de capacitação específica.



**Art. 4º** - Compete à Comissão Permanente de Licitação e aos Pregoeiros:

- I - processar e julgar as licitações realizadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- II - instruir e processar os pedidos de esclarecimentos, recursos e impugnações;
- III - informar à Secretaria-Geral do Ministério Público acerca da ocorrência de infração cometida por licitante, no curso do certame, com vistas à instauração de procedimento apuratório;
- IV - zelar pela observância dos princípios regentes da licitação pública, em especial os da isonomia, competitividade e economicidade;
- V - praticar todos os demais atos necessários à plena execução de suas atividades.

**Art. 5º** - Os servidores que compuserem a Comissão Permanente de Licitação poderão também ser designados para exercer a função de Pregoeiro, bem como para compor a respectiva Equipe de Apoio.

**Art. 6º** - A investidura dos servidores designados para atuarem na Comissão Permanente de Licitação, bem como para exercerem a função de Pregoeiro e integrarem a respectiva Equipe de Apoio, terá o prazo de um ano, sendo vedada a recondução da totalidade de membros no período subsequente.

Parágrafo único - A investidura a que se refere o caput deste artigo será formalizada por meio de Portaria do Secretário-Geral do Ministério Público.<sup>8</sup>

**Art. 7º** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os Pregoeiros perceberão, por participação em reunião, até no máximo de 12 (doze) por mês, gratificação de valor correspondente a 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) do valor base do cargo efetivo de Técnico Superior.

**Art. 8º** - O Vice-Presidente e os demais membros da Comissão Permanente de Licitação e os servidores designados para a Equipe de Apoio ao Pregoeiro perceberão, por participação em reunião, até no máximo de 12 (doze) por mês, gratificação de valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor base do cargo efetivo de Técnico Superior.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2010.

Mônica da Silveira Fernandes  
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

<sup>8</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 2.206, de 14.05.18



## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.557 DE 12 DE JANEIRO DE 2010

*Aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2010.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 44 da Lei nº 5.497, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2010, e na Lei nº 5.632 de 04 de janeiro de 2010, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2010,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2010, na forma dos quadros anexos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.556, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

*Altera as atribuições de órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgão de execução do Ministério Público, para adequá-lo às novas demandas sociais; e

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 12 de janeiro de 2010,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça Cível de Madureira as de atuar perante a 5ª e a 6ª Varas Cíveis daquele Foro Regional.



**Art. 2º** - Na hipótese de criação e instalação de outras Varas Cíveis no Foro Regional de Madureira, a atribuição para atuar junto aos referidos Juízos será da Promotoria de Justiça Cível de Madureira.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça